

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ



# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 87ª DA REPÚBLICA — Nº 23.884 Belém - Sábado, 28 de outubro de 1978

## NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS N.ºs.**  
10.932, 1933 e 10.934  
**PORTARIAS N.ºs.**  
4.120 e 4.121

Do Governo do Estado

**CONTRATOS**  
Da Secretaria de Estado  
de Educação

**AVISO**  
Da Centrais Elétricas do  
Pará - CELPA

**ATAS**  
De Diversas Firmas

**RESENHAS**  
Da Justiça Estadual

**ACÓRDÃOS**  
Do Conselho da Magistra-  
tura

GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
GABINETE CIVIL  
**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**  
GABINETE MILITAR  
**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração  
**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
**Dr. MANOEL AYRES**  
Secretário de Estado de Educação  
**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura  
**Eng.º 3.º ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**  
Consultor Geral do Estado, respondendo  
**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 10.932 DE 26 DE OUTUBRO DE 1978**  
Revoga o Decreto nº 10.679, de 29.06.78, que Dispõe sobre a transformação de Cargos na Consultoria Geral do Estado.  
O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 10.679, de 29.06.78, que transformou 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CC-1, do Quadro da Consultoria Geral do Estado em Assessor, Código GEP-DAS-012.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1978.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Governador do Estado

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3.110)

**DECRETO Nº 10.933 DE 26 DE OUTUBRO DE 1978**  
Estende às autarquias e fundações do Estado, as normas do Decreto nº 9.863 de 16 de novembro de 1976.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Administração, através do Departamento de Serviços Gerais (D.S.G.), coordenar, orientar e controlar as normas relativas à aquisição do material consumido ou utilizado, no serviço público estadual, "ex-vi", do art. 7º, alínea "a", da Lei nº 4582, de 24 de setembro de 1975,

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Administração, através da Divisão de Material, do D.S.G, manter rigorosamente atualizados os registros cadastrais dos fornecedores do Estado e acompanhar as verbas orçamentárias relativas ao material, de acordo com o art. 22, alínea "J" do Decreto nº 9.291 de 08.10.75,

### DECRETA:

Art. 1º - As normas sobre comissões de licitação para aquisição de material estatuidas pelo Decreto nº 9863, de 16 de novembro de 1976, serão observadas pelas autarquias e fundações do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1978.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
Governador do Estado

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3.110)

**DECRETO Nº 10934 DE 26 DE OUTUBRO DE 1978**  
Homologa a Resolução nº 007 de 12 de outubro de 1978, da Imprensa Oficial do Estado.  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 007 - da Imprensa Oficial do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 1978, no valor de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), destinado a atender despesas ao orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1978.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Governador do Estado

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**RESOLUÇÃO Nº 007 DE 12 DE OUTUBRO DE 1978**

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Resolução nº 05, de 27.10.77, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1978;

Considerando os termos da solicitação efetuada pela Seção de Contadoria, no que tange à insuficiência de dotações orçamentárias no decorrer do 4º trimestre deste exercício;

Considerando, que a ampliação do parque gráfico exige meios de comunicação com terceiros, para facilidade dos serviços a serem executados;

Considerando, que inexiste no Orçamento em vigor, dotação específica para aquisição de linhas telefônicas a serem utilizadas de imediato;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente desta Autarquia o Crédito Especial de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros) destinado a suprir a dotação orçamentária, que passa a ser consignada na Unidade a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: Diretoria de Administração	4301.04
Função: Indústria, Comércio e Serviços	11
Programa: Administração	07





## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858  
Diretoria de Administração: 226.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação  
226.0859  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital  
Anual: Cr\$ 1.300,00  
Semestral: Cr\$ 700,00  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 2.500,00  
Semestral: Cr\$ 1.300,00  
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-  
zeiros.  
PUBLICAÇÕES  
Página Comum, cada centímetro  
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-  
do os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação,  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar qualquer publicação  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-  
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-  
DO.  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Subprograma: Administração Geral 021  
Atividade: Atividades Gerais de Apoio 2.005  
4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Represen-  
tativos de Capital de Empresa  
em Funcionamento Cr\$ 66.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da  
presente Resolução, correrão à conta da Anulação Parcial  
da dotação a seguir discriminada consignada no orça-  
mento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do  
artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

Unidade Orçamentária: Diretoria Técnica 4301.03  
Função: Indústria, Comércio e Serviços 11  
Programa: Indústria 62  
Subprograma: Produção Industrial 347

Projeto: Ampliação e Melhoria dos Equi-  
pamentos gráficos da Imprensa Oficial 1.002

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações Cr\$ 66.000

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor,  
após a sua homologação governamental, revogadas as  
disposições em contrário.

Seção de Contadoria da Imprensa Oficial do Es-  
tado, em 12 de outubro de 1978.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Administração

EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Diretora do Departamento de Documentação  
e Divulgação

RAYMUNDO CAMILO RODRIGUES

Diretor do Departamento Técnico

(G. Reg. nº 3113 - Dia 28.10.78)

**PORTARIA Nº 4120 DE 26 DE OUTUBRO DE 1978.**  
**O Governador do Estado do Pará, usando de**  
**suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**Tornar sem efeito a Portaria Governamental**  
**nº 4.115 de 11 de outubro de 1978, que colocou à dis-**  
**posição da Prefeitura Municipal de Belém, sem**  
**prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo**  
**que ocupa, o servidor Floriano Alves Rodrigues Fi-**  
**lho, pertencente ao Quadro de Pessoal do DER-PA.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de**  
**outubro de 1978.**

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

**Governador do Estado**

(G. Reg. nº 3.110)

**PORTARIA Nº 4.121 DE 26 DE OUTUBRO DE 1978**  
**O Governador do Estado do Pará, no uso de**  
**suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**Autorizar os funcionários Paulo Edson do**  
**Nascimento, Chefe de Divisão e Benedita Maria Di-**  
**niz da Silva, Técnico de Administração, lotados**



nesta Secretaria, a participarem do Curso de Planejamento Administrativo, pelo Instituto Nacional para o Desenvolvimento, a ser realizado em Recife-Fe, no período de 30/10/78 a 18/12/78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3.110)

# SECRETARIAS

## SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 1311

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimentos de Fundos e,

Considerando ainda a solicitação constante dos Processos nºs 22144 - 22261 - 22866 - 22876 - C.I. 225 - 22860 - 22854.

#### R E S O L V E:

CONCEDER nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores abaixo discriminados, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros, nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - José Carlos Machado de Carvalho - Médico - Port. 1047 - Chefe da Unidade Mista de Acará..... M.C. Cr\$ 25.237,00

02 - João Feio Neto - Médico - Mat. 205.406 - Diretor do Centro de Saúde nº 2..... M.C. Cr\$ 3.500,00

03 - Pedro Monteiro Neto - Médico - Mat. 235.273 - Chefe da Unidade Mista de Conceição do Araguaia..... M.C. Cr\$ 57.822,50

04 - Pedro Monteiro Neto - Médico - Mat. 235.273 - Chefe da Unidade Mista de Conceição do Araguaia..... M.C. Cr\$ 57.822,50

05 - José Agostinho da Vera Cruz - Mat. 236.379 - Diretor da Divisão de Material...M.C. Cr\$ 10.000,00

06 - Pedro Monteiro Neto - Médico - Mat. 235.273 - Chefe da Unidade Mista de Conceição do Araguaia..... S.T. Cr\$ 6.810,00

07 - Pedro Monteiro Neto - Médico - Mat. 235.273 - Chefe da Unidade Mista de Conceição do Araguaia..... S.T. Cr\$ 7.310,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6.782 - Dia: 28/10/78)

## PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 0496/78

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora Edilzia da Silva Costa, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para Remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.068, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de outubro de 1978.

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 6.797 - Dia: 28/10/78)

#### PORTARIA Nº 0500/78

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 26.11.74, a servidora Ana Lucila Rebouças, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para remuneração de Serviços Pessoais na Atividade 1901.03090402.068, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 13 dias do mês de outubro de 1978.

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 6.797 - Dia: 28/10/78)



**PORTARIA Nº 0502/78**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 26.11.74, servidora Maria José Campos Moura Melo, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para Encargos Diversos na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não po-

dem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 16 dias do mês de outubro de 1978.

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 6.797 - Dia: 28/10/78)

## ANÚNCIOS

### Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre

C.G.C. nº 05.426.234/0001-19

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.10.78.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, em sua sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, sob a presidência do Sr. Eduardo Celestino Rodrigues e secretariado por mim, Lívio Malzoni, para deliberarem sobre a emissão de novas ações, conforme lhes faculta o parágrafo 7º do Artigo 4º do Estatuto Social.

Com a palavra o Sr. Presidente propôs a emissão de 8.049.036 (oito milhões, quarenta e nove mil e trinta e seis) ações preferenciais classe "C" nominativas que seriam subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, em dinheiro, pelo valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com recursos previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974.

Colocada em discussão e votação, foi a proposta amplamente debatida em todos os seus pormenores, verificando-se afinal, ter sido aprovada por unanimidade a emissão de .... 8.049.036 (oito milhões, quarenta e nove mil e trinta e seis) ações preferenciais classe "C", nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$-8.049.036,00 (oito milhões, quarenta e nove mil e trinta e seis cruzeiros) a serem subscritas e realizadas em dinheiro, pelo fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Nestas condições o capital autorizado de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) da sociedade passa a ter a seguinte composição: Capital em Circulação Cr\$-81.458.407,00

(oitenta e hum milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sete cruzeiros), representado por 33.898.708 ações ordinárias, 17.048.354 ações preferenciais classe "A", 11.623.005 ações preferenciais classe "B" e 18.888.340 ações preferenciais classe "C" e capital a subscrever de Cr\$-18.541.593,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros), dividido em 6.101.292 ações ordinárias, 11.328.641 ações preferenciais classe "B" e 1.111.660 ações preferenciais classe "C".

Deliberou-se, ainda, o Conselho convocar nova reunião para o dia próximo a fim de verificar a subscrição e realização da emissão ora aprovada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente Reunião, tendo eu, secretário, mandado lavrar a presente ata no livro próprio, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Santana do Araguaia (PA), 12 de outubro de 1978. aa) Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente - Lívio Malzoni, Secretário - Adolpho Vaz de Arruda - Renato Lima da Costa - Américo Malzoni. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 12 de outubro de 1978.

**EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**

Presidente

**LÍVIO MALZONI**

Secretário

**JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA**

Contador CRC IS 186-PA

#### 5º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Eduardo Celestino Rodrigues, Lívio Malzoni e José Rodrigues de Paiva.

São Paulo, 13 de outubro de 1978.

Em testemunho D. S. da verdade.

**DANIEL SICCI**

Escrevente Autorizado



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.10.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1522/78 a 1ª via da presente Ata de Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre.

Belém, 24 de outubro de 1978.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.799 - Dia 28.10.78)

**Companhia Industrial e  
Agro-Pastoril Vale  
do Campo Alegre**

C.G.C. nº 05.426.234/0001-19

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23.10.78.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, em sua sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Eduardo Celestino Rodrigues e secretariado por mim, Lívio Malzoni, para deliberarem sobre a homologação da subscrição de ações objeto da Reunião do Conselho realizada em 12 de outubro de 1978.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que o motivo da presente reunião era verificar o resultado da providência tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 12.10.78 para a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA de 8.049.036 (oito milhões, quarenta e nove mil e trinta e seis) ações preferenciais classe "C", nominativas. Achando-se em mãos do Presidente o Boletim de Subscrição devidamente preenchido e assinado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, a presidência deu conhecimento à Mesa do que tinha sido feito, cabendo à diretoria tomar as providências legais necessárias junto ao Banco

**Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do  
Campo Alegre**

C.G.C. 05.426.234/0001-19

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 73.409.371,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 8.049.036,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 18.541.593,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 8.049.036 (oito milhões, quarenta e nove mil e trinta e seis) ações preferenciais classe "C", nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$**

da Amazônia S/A. — BASA, para o levantamento do importe da subscrição.

Finda a exposição do Sr. Presidente, foi homologada a autorização da emissão de 8.049.036 ações preferenciais classe "C", nominativas de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, constante da ata do Conselho de Administração de 12.10.78, ao mesmo tempo em que verifica e aprova a subscrição das referidas ações no montante de Cr\$-8.049.036,00 pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, tendo eu, secretário, mandado lavrar a presente ata no livro próprio, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Santana do Araguaia (PA), 23 de outubro de 1978. aa) Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente - Lívio Malzoni, Secretário - Adolpho Vaz de Arruda - Renato Lima da Costa - Américo Malzoni. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 23 de outubro de 1978.

**EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**

Presidente

**LÍVIO MALZONI**

Secretário

**JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA**

Contador CRC IS 186-PA

**5º TABELIONATO DE NOTAS**

Reconheço a firma supra de Eduardo Celestino Rodrigues, Lívio Malzoni e José Rodrigues de Paiva.

São Paulo, 13 de outubro de 1978.

Em testemunho D. S. da verdade.

**DANIEL SICCI**

Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.10.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1522/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre.

Belém, 25 de outubro de 1978.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



8.049.036,00 (oito milhões, quarenta e nove mil e trinta e seis cruzeiros) inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM —, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12-12-74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12-10-78.

INVESTIDOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM. C.G.C. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém	1.978	8.049.036	8.049.036,00

Belém, 20 de Outubro de 1978

**SUBSCRITOR**

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM. Operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA (Dec. Lei nº 1.376, de 12-12-1.974)

**CLAUDIONOR NOGUEIRA**  
Diretor Financeiro  
**ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO**  
Coordenador

**DIRETORIA DA EMPRESA**

**EDUARDO CELESTINO RODRIGUES**  
Diretor - CPF - 004.949.098-20  
**JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA**  
Contador CRC IS - 186-PA

**TABELIONATO DE NOTAS — SÃO PAULO**

Reconheço as firmas retro assinaladas de Eduardo Celestino Rodrigues e José Rodrigues de Paiva.

São Paulo, 13 de outubro de 1978

Em testemunho D.S. da verdade

**DANIEL SICCI**

Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25 de outubro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1522/78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre.

Belém, 25 de outubro de 1978

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.798 - Dia: 28-10-78)

**SOBOI**  
**S.A. Agro Pastoril Boiuna**

C.G.C. 25.110.099/0001-05

Capital Autorizado .....	Cr\$ 11.000.000,00
Capital Integralizado .....	Cr\$ 9.784.847,00
Capital a Integralizar .....	Cr\$ 1.215.153,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1978, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA EMPRESA.

Aos dezenove dias (19) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 10:00 horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, nº 2.211, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de "SOBOI" — S/A AGRO PASTORIL BOIUNA, presentes os seus membros Aristóteles Botelho Andrade, Adilson Botelho Andrade e Joelcio Antonio Pereira, sob a presidência do primeiro. Após decla-

rar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B", nominativas, dentro do limite do capital autorizado. Outrossim informou o Presidente, que no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração antecipadamente apresentou exposição ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável. Documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal: (1) No uso da atribuição prevista nos estatutos sociais, este Conselho pretende emitir dentro dos limites do capital social autorizado, 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações preferenciais, classe "B", nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o valor monetário de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros); (2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74; (3) Esclarecemos-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS



002.004 de 31 de agosto de 1978, e sob as condições fixadas no mesmo Ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; (4) Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	5.096.848,00	5.096.848,00	5.096.848,00	5.096.848
PREF. "A"	187.999,00	187.999,00	187.999,00	187.999
PREF. "B"	5.715.153,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000
.....				
	11.000.000,00	9.784.847,00	9.784.847,00	9.784.847

Face ao exposto, obedecendo aos termos da lei e dos estatutos sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este conselho administrativo deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Santarém (PA), 19 de outubro de 1978. a) Aristotenes Botelho Andrade - Presidente; a) Adilson Botelho Andrade; a) Joelcio Antonio Pereira. No que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações preferenciais, classe "B", nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar às formalidades legais e estatutárias. E, assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações preferenciais, classe "B", a subscrição sob as condições previstas no Ofício GS 002.004 datado de 31.08.78, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Santarém (Pa), 19 de outubro de 1978. a) Rubem Miranda Chagas, CPF nº 296.568.087-87. a) Emanuel Rodrigues da Silva - CPF nº 020.666.882-15 e Pedro da Luz Machado Freire - CPF nº 004.851.602.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões" do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e assinadas por todos os presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Aristotenes Botelho Andrade, Presidente, Adilson Botelho Andrade e Joelcio Antonio Pereira.

Confere com o original que se encontra lavrado no livro próprio de atas de reuniões do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

a) ilegível

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— — — J U C E P A — — — — —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.10.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1527-78, a 1ª via da presente Ata de SOBOI - S/A Agro Pastoril Boiuna.

Belém, 26 de outubro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## "SOBOI" - S.A. Agro Pastoril Boiuna

CGC. 25.110.099/0001-05

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 11.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 9.784.847,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA .....	Cr\$ 1.200.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR .....	Cr\$ 15.153,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações preferenciais, nominativas, classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376/74 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19.10.78, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.



Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - CGC nº 04.902.979/0001	Av. Presidente Vargas, nº 800 (Belém-PA)	1978	1.200.000	1.200.000,00

Subscrito em Belém em 25 de outubro de 1978

Santarém (Pa),

SUBSCRITOR  
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA  
Claudionor Nogueira  
Diretor Financeiro

Celio Braga Wanderley  
1121.Ch. de Divisão

DIRETORIA DA EMPRESA

a) ilegível

pp/ Jovelino Andrade  
Diretor Presidente - CPF 006.562.912-49

Adilson Botelho Andrade  
Dir. Financeiro - CPF 008.565.846-49

/ Ronaldo de Souza Mello  
Contador CRC (PA) 0679  
CPF 007694952-49

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço as três (3) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade  
Belém, 26 de outubro de 1978  
Carlos N.A. Ribeiro  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.  
Em sinal, WR da verdade

Belém, 26 de outubro de 1978  
Wolter Robilotta  
Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.10.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1527-78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Soboi S/A - Agro Pastoral Boiuna

Belém, 26 de outubro de 1978  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 03535 - Reg. nº 6808 - Dia 28.10.78)

## SOBOI S.A. Agro Pastoral Boiuna

CGC. 25.110.099/0001-05

Capital Autorizado ..... Cr\$ 11.000.000,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$ 10.984.847,00  
Capital a Subscrever ..... Cr\$ 15.153,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e oito (1978), às dez horas (10:00), em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, número dois mil, duzentos e onze (2.211), na cidade de Santarém, reuniu-se o Conselho de Administração de "Soboi" - S.A. Agro Pastoral Boiuna, convocado por seu Presidente Aristotenes Botelho Andrade. Iniciados os trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que a reunião tinha

por fim ratificar os termos da emissão de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) ações preferenciais, nominativas, de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), deliberados na reunião de 19 de outubro p. passado, ações essas que deveriam ser subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e integralizadas com recursos do mencionado Fundo. Esclareceu ainda o sr. Presidente que a subscrição e integralização das referidas ações haviam sido efetivadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Boletim que se encontra em seu poder e que dou a conhecer a seus pares. Analisado e discutido o assunto, o Conselho de Administração por unanimidade e sem restrições, ratificou a emissão das 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) ações ocorridas na reunião de 19.10.78, bem como considerou verificada e aprovada sua subscrição por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o Capital Subscrito a ser de Cr\$ 10.984.847,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada



a reunião da qual para constar lavrou-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Santarém (Pa), 26 de outubro de 1978. aa) Aristotenes Botelho Andrade, Adilson Botelho Andrade e Joelcio Antonio Pereira.

Confere com o original  
a) ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.10.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1526-78 a 1ª via da presente Ata de Soboi - S/A - Agro Pastoral Boiuna.

Belém, 26 de outubro de 1978  
Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03535 - Reg. nº 6807 - Dia 28.10.78)

## Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS — 1ª Região

### ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receitas Diversas .....	233.800,00	
<b>TOTAL .....</b>	<b>233.800,00</b>	
Superavit do Orçamento Corrente	35.000,00	
<b>TOTAL .....</b>	<b>35.000,00</b>	
<b>DESPESA</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Despesas de Custeio	146.900,00	
Transf. Correntes .....	51.900,00	198.800,00
Superavit .....		35.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>233.800,00</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Investimentos .....	15.000,00	
Inversões Financeiras ..	20.000,00	35.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>35.000,00</b>	

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES  
AS Nº 722 - CRAS-1ª Reg.  
CPF. nº 000479532-68  
Presidente

EDNA MARIA FONSECA LÊDO  
AS Nº 490 - CRAS - 1ª Reg.  
CPF nº 037216632-68  
1º Tesoureiro

MILTON EVANGELISTA DE FARIAS

Téc. Cont. CRC-Pa., 1931 - CPF 001499002-44

#### RESUMO:

RECEITAS CORRENTES .....	233.800,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>233.800,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>198.800,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>35.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>233.800,00</b>

## Conselho Regional de Assistentes Sociais-CRAS 1ª Região

Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta orçamentária do Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS - 1ª Região, para o exercício de 1979.

Os senhores Membros do Conselho Fiscal, do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS-1ª Região, tendo examinado minuciosamente a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA desse Conselho, para o exercício de 1979.

CONSIDERANDO os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa; CONSIDERANDO, ainda, o Relatório apresentado pela Presidência do Conselho Regional.

São de parecer que:

A presente Proposta cuja RECEITA e DESPESA, estão orçadas em Cr\$ 233.800,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos cruzeiros), com uma previsão de SUPERAVIT no Orçamento Corrente, de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), seja aprovada pelo Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS-1ª Região e remetida, uma via, ao Colendo Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, para os devidos fins.

Belém, 26 de outubro de 1978.

a) RUTH MIRANDA DE FIGUEIREDO  
AS Nº 244 — CRAS-1ª Reg.

Presidente

a) MARIA STELLA DE AVELLAR  
AS Nº 193 — CRAS-1ª Reg.

Membro







## Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A.

C.G.C. 04895454/0001-29

— C O N V O C A Ç Ã O —

São convidados os senhores acionistas da BENE-  
FICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S.A., a  
reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede  
social, à Travessa Magno de Araújo, 473, às 18:00 horas  
do dia 29 de novembro de 1978, a fim de, nos termos da  
Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, deliberarem sobre  
a transformação da firma em Sociedade por Quotas de  
Responsabilidade Limitada e sobre os demais atos liga-  
dos à essa transformação.

Belém, 25 de outubro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. N° 6795 — Dias 28 e 31/10 e 1º/11/78)

## Tracajá Agro Pecuária S/A.

CGC (MF) N° 04990990/0001-3

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas  
da Trajacá Agro Pecuária S/A., a se reunirem  
em Assembléia Geral Extraordinária, na sede  
social à Trav. Campos Sales n° 63, Conj. 61/4,  
nesta capital do Estado do Pará, no dia 10 de  
novembro de 1978, às 8:30 horas, a fim de deli-  
berarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do rela-  
tório da Diretoria, Balanço Geral e  
Demonstração da Conta de Lucros e Perdas,  
relativos ao exercício encerrado em 31.12.1976.

b) — Outros assuntos de interesse da  
Sociedade.

Belém, 25 de outubro de 1978

HÉLIO DEZONTINI

Diretor

### AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acio-  
nistas, desta Sociedade na sede social, os  
documentos a que se refere o art. 133 da Lei  
6.404/76, de 15.12.76.

(Ext. Reg. n° 6771 — Dias: 27, 28 e 31/10/78)

## Estatutos da Associação Nacional dos Fabricantes Exportadores de Palmito (ANFEP)

Artigo I

NOME, NATUREZA, SEDE e DURAÇÃO

Sob a denominação de Associação Nacional dos  
Fabricantes Exportadores de Palmito (ANFEP), fica insti-  
tuída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e  
foro em Belém, Pará, Brasil, a qual se regerá pelo pre-  
sente Estatuto.

A Associação, fundada em 9 de maio de 1977, terá  
duração por prazo indeterminado.

Artigo II

MEMBROS e FINALIDADES

A ANFEP terá como membros exclusivamente em-  
presas fabricantes-exportadores de palmito em conserva,  
que deverão comprovar ter produção própria, ter químico  
responsável registrado no Conselho Regional de Química  
ou órgão equivalente, ter seu produto registrado no  
LCCDMA ou órgão equivalente, ter alvará de funciona-  
mento da Secretaria de Saúde do Estado ou Certificado  
de Higiene e Saneamento relativo a suas instalações fa-  
bris, ter registro na Cacex como fabricante-exportador, ter  
projeto de reflorestamento ou de participação em con-  
domínio de reflorestamento registrado no IBDF, enfim ter  
todas as condições necessárias a observância das boas  
normas de fabricação e comercialização de seu produto.

A ANFEP tem como fundadores as empresas assi-  
nantes dos presentes estatutos de sua constituição em 9  
de maio de 1977.

A entrada de novos membros estará sujeita a apro-  
vação da maioria dos membros fundadores ou admitidos  
posteriormente, além do preenchimento das condições  
acima listadas.

A associação terá como finalidade a representação  
dos interesses de seus membros perante a Cacex e outros  
órgãos governamentais; estabelecer política de preços de  
compra de matéria prima e de exportação, bem como em  
geral da comercialização externa do produto; estabelecer  
normas e padrões de fabricação e controle do produto ex-  
portável; o intercâmbio de informações entre seus mem-  
bros; coordenar ação conjunta, inclusive promocional, de  
seus membros no exterior; promover a consolidação de  
uma imagem de qualidade e tradição do produto brasi-  
leiro; tratar dos interesses de seus associados relativos a  
fabricação de palmito em conserva.

As reuniões da ANFEP serão admitidos somente  
diretores ou procuradores credenciados das empresas  
associadas.

Artigo III

DIRETORIA

A Diretoria da Associação, será constituída dos se-  
guintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e  
Secretário.

A Diretoria deve ser eleita pela Assembléia Geral,  
para mandato anual, em reunião a ser efetuada nos meses  
de novembro.

Todas as eleições serão efetuadas por voto se-  
creto, sendo eleito o candidato que, para cada cargo, re-  
ceba o maior número de votos.

Em caso onde houver um só candidato, deverá ser  
dispensada a votação e o candidato será eleito por acla-  
mação. Em caso de empate haverá sorteio.

Só poderão ser votados os candidatos inscritos,  
perante a Diretoria, até uma (1) hora antes da reunião  
anual destinada a eleição. As inscrições poderão ser feitas  
por qualquer associado.

A Diretoria compete a representação e a adminis-  
tração da Associação e a execução das medidas aprova-  
das pela Assembléia Geral.

Artigo IV

ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, que deverá ser convocada,  
por um jornal, com antecedência de quinze (15) dias ou  
por convites dirigidos a todos os sócios, será constituída,  
pelo menos, em primeira convocação, por associados



que representem a maioria absoluta, e em 2ª convocação, uma hora após, por qualquer número de sócios.

Compete à Assembléia Geral, decidir sobre todos os interesses da Associação, autorizar a Diretoria a administrar a Associação, a receber contribuições que fixar, a realizar despesas, examinar relatórios e contas da Diretoria, delegar poderes a esta, determinar auditagens na Contabilidade da Associação, designar comissões especiais, providenciar a coleta de fundos e o que mais interessar a ANFEP.

As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo associado que a maioria aclamar, que nomeará para secretariar a reunião o Secretário da Diretoria.

#### Artigo V

#### DESTITUIÇÕES DE DIRETORES OU MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, em qualquer reunião regular ou qualquer reunião especial para esta finalidade, poderá destituir qualquer um dos Diretores ou membros da Assembléia Geral, por negligência em seus deveres ou comportamento comercial impróprio, desde que pelo menos duas terças parte da Assembléia Geral vote pela destituição e que sejam dados pelo menos 30 dias de aviso ao membro que se propõe destituir, antes da reunião convocada para tal finalidade, proporcionando tempo para diligências.

A determinação da Assembléia Geral, neste caso, é conclusiva e definitiva e o membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, logo após ter apresentado a sua defesa se retirará da reunião.

#### Artigo VI

#### LUGARES VAGOS

Lugares vagos na Diretoria que ocorrerem durante o ano, deverão ser preenchidos pela Assembléia Geral na reunião seguinte a data que originou a vaga. As vagas também poderão ser preenchidas quando originadas de acordo com o Art. V, na mesma reunião, quando for aprovada a destituição.

#### Artigo VII

#### REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

A reunião anual da Assembléia de associados deverá ser efetuada sempre nos meses de novembro e será destinada a eleição da nova Diretoria e a apreciação do relatório e contas da anterior e outros assuntos especificados na convocação.

Outras reuniões serão efetuadas em qualquer data ou lugar designados pelo Presidente de acordo com sua comunicação.

Reuniões especiais poderão ser convocadas em qualquer tempo, desde que seja desejo de pelo menos mais da metade dos associados.

A data, local e hora da reunião anual deverão ser avisados pela Diretoria, por telegrama, ou carta pelo menos com quinze (15) dias de antecedência.

Avisos para as demais reuniões serão com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência.

As resoluções tomadas com quorum regular serão consideradas como resolução de todos os associados. O Presidente da Assembléia Geral presidirá as reuniões, designando outros membros para a mesa.

#### Artigo VIII

#### DEVERES DA DIRETORIA

O Presidente deverá presidir todas as reuniões da Diretoria. Deverá ser membro ex-offício de todas as outras Comissões a serem fundadas na Associação.

Deverá exercer supervisão geral de todos os assuntos, convocar reuniões quando forem necessárias, representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Ao surgirem problemas que requeiram estudos e investigações ele deverá ter poder de constituir comissões para efetuarem esses estudos e investigações e deverá comunicar a todos os associados todas as conclusões dessas comissões.

Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

O tesoureiro terá sob sua custódia os fundos da Associação e deverá manter os mesmos em depósito bancário.

Os dinheiros depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

O Tesoureiro deverá fazer um balanço anual da Associação e em qualquer outro tempo a pedido da Assembléia Geral ou do Presidente.

Deve ser de responsabilidade do Secretário providenciar atas de todas as reuniões e enviar a correspondência e avisos de resultados de reuniões. Se compreende que o Secretário poderá fazer uso, também, dos serviços do Vice-Presidente e das facilidades oferecidas pelos associados.

Nenhum dos cargos integrantes da Diretoria será remunerado.

#### Artigo IX

#### EMENDAS OU MODIFICAÇÕES

Estes Estatutos podem ser modificados ou substituídos desde que contem com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

#### Artigo X

#### MENSALIDADE

A mensalidade de cada sócio será paga antecipadamente até os dias 30 de cada mês, diretamente ao Tesoureiro, contra recibo e o valor da mesma é de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), no ano de 1977.

Nos anos seguintes competirá a Assembléia Geral fixar o valor das anuidades a ser pago pelos associados em geral.

#### Artigo XI

#### FUNDOS ADICIONAIS

Em caso de necessidade de obtenção de fundos adicionais para viagens, despesas jurídicas, promoções no exterior, etc., todos os associados deverão participar dos mesmos na proporção seguinte: total de fundos necessários dividido pelo total de associados.

Nas grandes despesas, a Diretoria fixará o valor da quota de contribuição, levando em consideração o valor FOB de palmitos em conserva exportados, por cada associado, durante o ano base destas despesas. Esta contribuição deve ser proporcional à participação que a receita de exportação do associado tiver na receita total das empresas filiadas, com a exportação.

#### Artigo XII

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES

Qualquer membro somente poderá participar de reuniões, cargos eletivos e usar as prerrogativas advindas da associação, devidamente quite com suas obrigações sociais.

Os associados deverão prestar, quando solicitados, a Secretaria da associação, informações relativas as



estatísticas de suas exportações, sem indicar nomes dos clientes, para fins de análise de mercado.

## Artigo XIII

## DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS

Cada fabricante associado terá direito apenas a um voto nas Assembléias Gerais, podendo ser representado por seus Diretores ou Procuradores.

## Artigo XIV

## DAS PENALIDADES

A critério da Diretoria serão aplicadas aos sócios as seguintes penalidades: advertência, suspensão até o máximo de 180 dias e eliminação.

## Artigo XV

## DOS RECURSOS

Da pena aplicada cabe recurso para a Assembléia Geral.

## Artigo XVI

## SÓCIOS BENEMÉRITOS

A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá conceder títulos de sócios honorário e benemérito a pessoas e organizações estranhas a associação, que a ela tenham prestado serviços relevantes.

## Artigo XVII

## DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis e imóveis. A receita da associação será constituída pela contribuição de seus sócios e pelo produto de qualquer arrecadação, doações, subvenções e legados.

## Artigo XVIII

## DA LIQUIDAÇÃO

A Associação poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta de seu quadro social, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual indicará o destino a ser dado ao patrimônio.

## Artigo XIX

## DA ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

A alienação dos bens imóveis da associação somente ocorrerá por conta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

## Artigo XX

## CASOS OMISSOS

Aplicam-se nos casos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

## Artigo XXI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Os associados não respondem nem direta nem subsidiariamente pelos compromissos da sociedade.

O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembléia Geral, realizada em 9 de maio de 1977, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Belém, 9 de maio de 1977

Indústrias Alimentícias Flórida S.A.

OSMAR COUTINHO

Ibel S.A. Conservas Alimentícias

DIOGO VIUDES BONILHO

Fábrica de Conservas Alimentícias "TIP-TOP" Ltda.

NELLY POLIS

Gorreensen & Cia. Ltda.

PEDRO IVO GORRESEN

Palmeiras da Amazônia Industrial S.A.-PALMAZON

RUY MONTEIRO DINIZ

Rail Ind. e Exp. de Conservas Ltda.

ALBERTO RAMOS DE ALMEIDA

Palmito do Norte Ltda. NORPALMA

ELIAS KALUME

Oarde Corrêa Lopes Ltda.

OARDE CORRÊA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade

Belém, 01.10.1977

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS —

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura de Nelly Polis

Em sinal, (JNC) da verdade

Belém, 17 de agosto de 1977

Joaquim N. das Chagas

Tab. Subst.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Diogo Viurdes Bonilho

Belém, 6 de agosto de 1977

Em testemunho N.E.C.M.I da verdade

Ney Emil da Conceição Messias

Esc. Aut.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, RTKM da verdade

Belém, 16 de julho de 1977

R.T. Kós Miranda

Tab. Vit.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 28 para registro de Pessoas

Jurídicas e apontado sob nº de ordem 368 do Protocolo

Livro A nº 1. Registrado sob o nº de ordem 368 Livro A nº

3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 28.9.77

Helena do V.S. Chermont

Oficial CPF 085912102-04

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 29 de dezembro de 1977

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

## Associação Nacional dos Fabricantes — Exportadores de Palmito — ANFEP

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES, EXPORTADORES DE PALMITO — ANFEP.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, reunidos em primeira convoca-



ção, no salão de reuniões da Agência do Banco do Brasil S/A, Belém-Centro, à Av. Presidente Vargas nº 248, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a associação denominada "Associação Nacional dos Fabricantes - Exportadores de Palmito - ANFEP", com sede e foro nesta cidade e regida na forma dos Estatutos em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta ata. Assumiu, por aclamação, a presidência o senhor Osmar Coutinho, representante da fundadora Indústria Alimentícia Flórida S/A, que para secretário convidou a mim Ruy Monteiro Diniz, representante da também fundadora Palmeiras da Amazônia Industrial S/A - Palmazon, dando por instalada a Assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura do projeto dos Estatutos. Submetidos à discussão o projeto dos Estatutos, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Nacional dos Fabricantes - Exportadores de Palmito - ANFEP. Determinou a seguir se procedesse a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos por unanimidade e investidos em suas funções com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com os Estatutos lidos, os Diretores: Diretor-Presidente: Osmar Coutinho, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Rua Dr. Julio Otoni nº 562, Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 1.942.561 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, R.J. Diretor Vice-Presidente: Diogo Viudes Bonilho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Professor Aristides Campos, nº 123, Sorocaba - SP, Carteira de Identidade nº 5.956.833 expedida pela SEGUP-SP. Diretor Tesoureiro: Ruy Monteiro Diniz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Nazaré, Jardim São Luiz nº 29 em Belém do Pará, Carteira de Identidade nº 308.605, expedida pela SEGUP-PA. O cargo de Diretor Secretário será acumulado pelo Diretor Tesoureiro. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz como secretário. E reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes. Belém (PA), 9 de maio de 1977.

DIOGO VIUDES BONILHO  
RUY MONTEIRO DINIZ  
OSMAR COUTINHO  
ELIAS KALUME  
GORREESSEN & CIA. LTDA.  
ALBERTO RAMOS DE ALMEIDA  
OARDE CORRÊA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço a assinatura (ilegível) da verdade.  
Em sinal AKBM da verdade  
Belém, 6.10.77  
Arthur Kós B. Miranda  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinatura de Ruy Monteiro Diniz e Gorreesen & Cia. Ltda.  
Em sinal, J.N.C. da verdade

Belém, 21.12.77  
Joaquim N. das Chagas  
Tab. Subst.

CARTÓRIO DINIZ  
Reconheço a firma supra de Diogo Viudes Bonilho.  
Belém, 21 de dezembro de 1977  
Em testº N.E.C.M. da verdade  
Ney Emil' da Conceição Messias  
Esc. Aut.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 29 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 476 do Protocolo Livro A nº 1. Registrado sob o nº de ordem 476 Livro A nº 3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.  
Belém do Pará, em 28.11.77  
Helena do V.S. Chermont  
Oficial  
CPF 095912102-04

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em sinal, WR da verdade  
Belém, 29.12.77  
Wolter Robilotta  
Tab. Subst.  
(T. nº 03141 - Reg. nº 6697 - Dia 28.10.78)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 18/78

De ordem do Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Mario Nazareno Correa do Nascimento, Renato Berges Guerra, Alza Maria Moreira Macedo, Olavo da Silva Quadros, Rosa

Adelaide Chagas de Nazaré, Cesar Augusto Bastos, e Marina Luiza Souza do Nascimento, ocupantes do cargo de Professor nas Escolas Estaduais de 2º grau Visconde de Sousa Franco e Deodoro de Mendonça nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado a reassumirem seus cargos sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta suas demissões por abandono de car-



go nos Termos do Art. 36 combinado com o Art. 186 item II, Art. 205, da Lei 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

**Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 19 de setembro de 1978.**

**HELRY ROSA DE MELLO ALVES**  
Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

Visto:

**Prof. FRANCISCO ANTONIO BONIFACIO GUZZO**

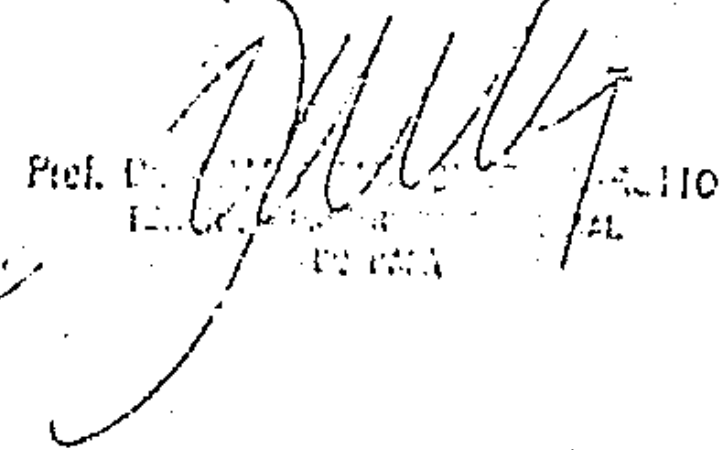
**Superintendente Geral da FEP**

(Ext. Reg. nº 5255 - Dias: 28/09, 13 e 28/10/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Extrato Contratual

Termo Aditivo nº 025/78 ao Contrato nº 042/78, assinado em 12.10.78, entre a Universidade Federal do Pará e a firma SARKIS SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, para alteração das cláusulas PRIMEIRA e QUARTA do Contrato acima. As demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto - Reitor p/Con - tratante  
a) Antonio Santos Junior - Diretor p/ Contratada.

Prof. Dr.  - Reitor p/ Contratada.

(Ext. Reg. nº 6.804 - Dia: 28/10/78)

## Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

AVISO

ADIAMENTO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, com sede em Belém, Estado do Pará, avisa que resolveu adiar para o dia 20.11.78, a qualificação e para o dia 21.11.78, a abertura das propostas para aquisição de QUADRO DUPLEX e CUBÍCULOS, para a Subestação de Icoaraci, de que trata o Edital de Licitação nº 359/78 - CONCORRÊNCIA Nº 028/78.

Belém, 25 de outubro de 1978.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. Nº 6793 - Dia 28.10.78)

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Termo Aditivo de ré-ratificação ao Convênio FN-DU/ESTADO Nº 06/77, celebrado em 19.10.77, para fazer face ao atendimento das despesas com os projetos de Recuperação do Mercado Municipal, construção de um Parque Infantil e Pavimentação de Vias Urbanas, no Município de Bragança, conforme abaixo melhor se declara.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato

representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Bragança, doravante designada PREFEITURA, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, considerando o teor do Ofício nº 62/78, de 12.07.78, enviado pela Prefeitura à SEPLAN, protocolado por esta sob o nº 02185/78, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio supracitado, à sua Cláusula Décima, mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado por mais 12 (doze) meses, a fim de permitir a continuação da execução dos projetos, a que se referem o mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Este Termo Aditivo terá validade a partir de 1º de janeiro de 1978.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original.

Assim, por estarem justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 25 de outubro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral  
EMÍLIO DIAS RAMOS

Prefeito Municipal de Bragança

Testemunhas:

- DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS;  
- SOPHIA CHIE HORIGUCHI.

(Ext. Reg. Nº 6794 - Dia 28.10.78)

## Extravio de Diploma

MARIA TEREZA PENA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, nascida a 05/12/44, na cidade de BRAGANÇA-PA., portadora da Carteira de Identidade nº 5.893.194, C.P.F. nº 524849808-25, tendo concluído o curso de GEOGRAFIA pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal do Pará, tendo colado grau em 15/11/69, torna público para os devidos fins, que foi extraviado o seu diploma.

Belém, 17 de outubro de 1978

MARIA TEREZA PENA DE VASCONCELOS

9º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma supra Maria Teresa Pena de Vasconcelos.

S. Paulo 19 de outubro de 1978

Em testemunho M. G. da verdade.

MOACIR GARDINAL

Escrevente Autorizado

T. nº 03532. Reg. nº 6.803. Dia 28/10/78)

## Instituto de Terras do Pará - ITERPA GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

JURANDY JOSÉ DE SOUZA, Engº Agrimensor, portador do CREA nº 4933-D, 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de



19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo sr. Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central do ITERPA, pela Ordem de Serviço ITERPA/GFC/CG/Nº 047, de 20/10/78, para proceder o levantamento e demarcação de uma área com aproximadamente 1.500 ha (hum mil e quinhentos hectares) e um perímetro aproximado de 19,350 kms (dezenove quilômetros e trezentos e cinquenta metros), na qual estão contidos 60 (sessenta) lotes agrícolas, situada no município de Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves, com as seguintes características: a área tem a forma de um polígono irregular e apresenta os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Rodovia Estadual PA-368; ao Sul, os Rios Camarapi, Merutuba e Quirino; a Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, também com terras devolutas do Estado. Suas coordenadas geográficas estimadas estão entre os paralelos 2º 00' 00" S a 2º 30' 00" S e os hemisférios 50º 15' 00" WGR a 50º 45' 00" WGR, tomando-se como referência a Carta Radam-Planimétrica SA-22-ZA, e que tem marcado para o dia 28/11/78, às 10:00 horas, na Gleba Merutuba, distante aproximadamente 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede do município, a abertura dos trabalhos demarcatórios da área acima mencionada, quando poderão comparecer todos os confinantes e pessoas interessadas, ou se fizerem representar munidos de documentação houvera testemunha que os habilitem se manifestar na razão dos seus legítimos interessados. E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município, para que se produza seus efeitos de direito.

Belém, 27 de outubro de 1978

Jurandy José de Souza  
Engº Agrimensor

CREAA nº 4933-D - 3ª Região

Ext. Reg. nº 6801. Dia 28/10/78)

## Contrato Social

Contrato Social que entre si fazem Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho e Antônio Carlos Colagrossi, para a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOCIEDADE CIVIL CURSO ALFA LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. José Bonifácio, 570, Belém, PA, portador da cédula de identidade nº 883.270 da Segup-Pa., inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do MF sob nº 000084432-20, e ANTÔNIO CARLOS COLAGROSSI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Bulhões de Carvalho, 356, Rio de Janeiro, RJ, portador da cédula de identidade nº 1.502.450 do Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF do MF sob nº 030635857-34, têm justo e contratado uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª) A sociedade ora constituída se denominará Sociedade Civil Curso Alfa Limitada e terá a sua sede e foro nesta cidade;

2ª) Terá por finalidade o ensino preparatório para vestibulares e atividades afins;

3ª) A duração da sociedade será por tempo indeterminado;

4ª) O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em quotas do valor de Cr\$

1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, entrando cada sócio com 250 (duzentas e cinquenta) quotas, totalmente integralizado;

5ª) A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social);

6ª) A gerência e a representação legal da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente, podendo constituir procuradores em nome da sociedade;

7ª) Os lucros e as perdas serão proporcionais às quotas de cada sócio, verificados anualmente em balanços gerais que se procederão em 31 do mês de dezembro;

8ª) No caso de morte de qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão, em comum, os direitos do falecido, enquanto a quota social se achar indivisa;

9ª) Em caso de liquidação ou dissolução, será liquidante o sócio ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuírem.

E por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e assinam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias, com as duas testemunhas abaixo.

Belém, 23 de outubro de 1978

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho

Antônio Carlos Colagrossi

TESTEMUNHAS:

- 1) Terezinha Colagrossi Ribeiro
- 2) Ilegível

14º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma Antônio Carlos Colagrossi.

Firma conferida por mim.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1978

Em Testº M.M.R. da verdade.

MÁRIO MONTEIRO DA ROCHA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas (4) quatro.

Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 26 de outubro de 1978

Carlos N.A. Ribeiro

Tab. Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- 2º Ofício -

Apresentado no dia 26 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 714 do Protocolo Livro A nº 1.

Registrado no Livro A nº 3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará em 26/10/1978

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

T. nº 03531. Reg. nº 6.802. Dia 28/10/78)

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

### RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 327, de 18/10/78, foi concedido a funcionária Francimary Leão Dias, 60



(sessenta) dias licença saúde a contar de 19/09/78 a 17/11/78, a presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19/09/78.

Através de Portaria nº 328, de 19/10/78, foi concedido a funcionária Josefa Souza Magalhães, férias regulamentares a contar de 25/10/78 a 23/11/78, a presente Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de outubro de 1978.

Através de Portaria nº 329 de 19/10/78, foi concedido a funcionária Maria de Nazareth Monteiro Lima, 60 (sessenta) dias licença saúde, no período de 10/10/78 a 08/12/78, a presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10/10/78.

Através de Resolução nº 141, de 04/10/78, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00, devendo ser pago integralmente a Amélia Bentes Monteiro.

Através de Resolução nº 142, de 04/10/78, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 em favor de Argemiro Pereira da Silva.

Através de Resolução nº 143, de 04/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 500,00, majorada para Cr\$ 1.000,00, devendo ser paga em partes iguais aos menores Claudia Francinete Castro de Souza e Ricardo Augusto Castro de Souza e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00, sendo metade em favor de Carlos Augusto de Souza e a outra metade em partes iguais aos menores acima mencionados, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 26/05/78.

Através de Resolução nº 144, de 04/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 510,41, reajustada para Cr\$ 750,00 e aumentada para Cr\$ 1.150,00, devendo ser paga metade a Luzia Pinto de Brito, e a outra metade em partes iguais aos menores Raimundo Nazareno, Maria de Nazaré, Maria das Dores, Ellsete e Patrícia Simone Pinto dos Santos e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00, sendo metade a Luzia P. de Brito e a outra metade em partes iguais aos menores acima mencionados, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 29/03/78.

Através de Resolução nº 145 de 11/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 315,04, aumentada para Cr\$ 638,00 e ainda para Cr\$ 1.000,00, devendo ser paga integralmente a senhora Minervina Maria Santiago, e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00, integralmente a mesma senhora, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 01/01/78.

Através de Resolução nº 146, de 11/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 389,29, reajustada para Cr\$ 638,00 e aumentada para Cr\$ 1.000,00 em favor da senhora Avelina da Silva Ferreira, e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 em favor da senhora acima citada, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 29/06/77.

Belém, 26 de outubro de 1978  
**ABDON JORGE BESTENE NETO**  
 Diretor da D.A.

VISTO:

**ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM**  
 Presidente

**PORTARIA Nº 330 DE 17 DE OUTUBRO DE 1978**  
 O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

**R E S O L V E:**

**I - CONCEDER** o Suprimento de Fundos, nos termos do Decreto nº 8909 de 12/11/74 ao servidor **Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto**, Chefe do Serviço de Transporte e Zeladoria, lotado no Departamento de Administração, devendo os gastos serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesas:

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesa de Custeio	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 2.000,00
3130 - Serv. de Terceiros	Cr\$ 5.000,00
3140 - Encargos Diversos	Cr\$ 2.000,00

**TOTAL** Cr\$ 9.000,00

**II - O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos, tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta Portaria, para fazer face as despesas, devendo prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esgotado o período de aplicação.**

**III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM**  
 Presidente

(Ext. Reg. nº 6.800 - Dia: 28/10/78)

## Secretaria de Estado de Educação

**CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA (COMEL), COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede na Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**, e a firma Construtora Medeiros Ltda (COMEL), situada na Travessa Padre Eutiquio nº 560 - Edifício Victor Danin, sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro **MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS**, Registrado no CREA da 1ª Região, sob o nº 863, contratam os serviços de ampliação da Escola Estadual de 1º Grau "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, neste Estado, sob as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA** por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, a ampliação da Escola Estadual de 1º Grau "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 12/78-SEDUC, homologada em 18 de outubro de 1978.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA** obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento:** a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes da Tomada de Preços nº 12/78-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

**CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 1.098.459,40** (hum milhão, noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro,** de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Salário Educação Quota Estadual/78 - Projeto: Operação Escola - Meta Caracterizada: Reforma e/ou Recuperação de Unidades Escolares para o Ensino de 1º Grau.

**CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:**

1ª Parcela: Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), quando concluída a instalação da obra;

2ª Parcela: Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de fundação da obra;

3ª Parcela: Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de alvenaria;

4ª Parcela: Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de estrutura;

5ª Parcela: Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de cobertura;

6ª Parcela: Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de esquadrias e revestimentos;

7ª Parcela: Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de instalações e pavimentações;

8ª Parcela: Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de pintura;

9ª Parcela: Cr\$ 56.459,40 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e

quarenta centavos), quando concluída a limpeza e entrega da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legislação do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.**

**CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA** obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 50 (cinquenta) dias.

**CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:**

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:**

a) Cr\$ 10.948,59 (dez mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), por dia, quando a CONTRATADA infringir as cláusulas contratuais;

b) Cr\$ 10.948,59 (dez mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), por dia, quando a CONTRATADA ultrapassar o prazo de execução máximo previsto para conclusão das obras;

c) Cr\$ 10.948,59 (dez mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), por dia, quando a CONTRATADA paralisar a obra por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

d) Cr\$ 10.948,59 (dez mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), por dia, quando a contratada deixar de observar quaisquer das condições contratuais e de suas partes integrantes que não tenham multas expressas fixadas para o caso;

e) Cr\$ 32.953,78 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos), por dia, quando a CONTRATADA reincidir na execução de serviços com imperfeição ou em desacordo com as especificações técnicas.



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA, uma vez notificada terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer, em igual prazo, a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE através de seus engenheiros e técnicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificações, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando, prévia e legalmente, autorizados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das alterações, para mais ou menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, que, a julgo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três

(03) dias da aposição de seu ciente na notificação, deverá iniciar a reconstrução ou reparos independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo, após o término no prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - pela incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-lo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria a arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que integram indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 26 de outubro de 1978

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação  
Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS  
Firma Construtora Medeiros Ltda (COMEL)  
Testemunhas:

aa) Ilegíveis \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 26 de outubro de 1978

Carlos N. A. Ribeiro  
Escrevente Autorizado

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 26 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 13.674 do Prot. Lº A - Nº 2. Belém - Pará. Em 26/10/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

(Ext. Reg. nº 6.786 - Dia: 28/10/78)

## Secretaria de Estado de Educação

**CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. (COMEL), COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. de nº 05054937/0001-63, com sede na Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a firma Construtora Medeiros Ltda (COMEL), situada na Travessa Padre Eutíquio, 560 - Edifício Victor Danin, sala 305, Registrada no

C.G.C. sob o nº 05.061.106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular Engenheiro Manoel Lucival Miranda Medeiros, Registrado no CREA, da 1ª Região, sob o nº 863, contratam os serviços de execução da construção do bloco de administração do Ginásio Estadual de Monte Alegre, no município de Monte Alegre, neste Estado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de execução da construção do bloco de administração do Ginásio Estadual de Monte Alegre, no município de Monte Alegre, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Carta Convite nº 81/78-SEDUC, homologada em 17 de outubro de 1978.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Integram o presente instrumento: A Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes da Carta Convite nº 81/78-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente Contrato é de Cr\$ 545.704,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e quatro cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA:** O encargo financeiro, de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Programa: Polamazônia - Projeto: Operação Escola - 4102.0842.1881-457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura - Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Auxílio para Obras Públicas.

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 109.140,80 (cento e nove mil, cento e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), quando concluída a instalação da obra;

2ª Parcela: Cr\$ 81.855,60 (oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), quando concluídos os serviços de fundação;

3ª Parcela: Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de alvenaria e cintas de amarração.

4ª Parcela: Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de cobertura;

5ª Parcela: Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de forro, esquadrias e instalações (tubulações);



6ª Parcela: Cr\$ 54.707,60 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sete cruzeiros e sessenta centavos), quando concluída a obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que, responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA NONA:** Somente serão considerados casos de força maior, os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

- a) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;
- c) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer, em igual prazo, a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um, DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do recebimento provisório, da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso se-

jam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO", ou notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando, prévia e legalmente, autorizados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu ciente na notificação, deverá iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de soledade dos trabalhos executados ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, sem consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;



d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

**PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA** não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA,

b) - no caso de incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato** implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo a Contrato, a CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todas os serviços executados bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.**

E por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 26 de outubro de 1978  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação  
Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS  
Firma Construtora Medeiros Ltda (COMEL)

Testemunhas:  
a.a.) Ilegíveis

#### CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 26 de outubro de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabellião Substituto

#### Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 26 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 13.673 do Prot. Lº A - Nº 2. Belém-Pará. Em, 26/10/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot., lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 6.785 - Dia: 28/10/78)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 114/78

2ª Via

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Onei dos Santos Furtado, Jairo Oscar Monteiro, Manoel de Jesus Oliveira Soares, Everaldo Mendes da Silva, José Ubirandi Andrade, Ruy Fernandes Rodrigues, Jaime Garcia Rodrigues, João Santos de Melo e Silva, Ademir Pinto Lobato, Iracir Ferreira Fernandez, Ideval Manoel dos Santos, Carlos Hulberico Amaral Miranda, João Batista de Miranda e Melo, Benedito Ferreira da Silva, Jorge Alex Nunes Athias, Henrique Sérgio Pereira da Silva, Manoel Costa de Oliveira, Miguel Lobato Ferreira, Osvaldo Carvalho, José Antônio Pereira Caldas, Fernando Tavares Santarém, João Batista Palmeira de Sá, Maria

Iolanda Mota da Costa, Lúcia Simões Barbosa, Doraci de Paula Marinho, Dorianclay Cardoso da Silva, Ana Maria Flexa de Almeida, Maria Santana Máxima Nunes, Maria Alves de Souza Santos, Maria Carolina Santos de Freitas Borges, Ana Maria Reis da Silva, Maria José Henriques Modesto, Lucymar Feio da Silva Cruz, Maria Herminia Ferreira da Silva, Ana Maria Abreu Melo, Sulema Nazaré Habib Dantas, Maria de Nazaré Couto Gemaque, Ana Maria Tavares de Lima, Miriam Lobo da Costa, Maria Santana Leão, Laura Nazaré Serra da Costa, Milton Augusto Brito Nobre, Antônio Elói da Silva, Osiris Evandro Carneiro Martins, José Miguel Santos Monteiro, Samuel Pereira Lima, Nercílio Rodrigues Trindade Filho, Bernardino Amaral, José Cortez Araújo, Elias Martins Gaia, Benedito Baltazar Dominguez Martins, Mário da Silva Lima, Osvaldo de Barros Lobo, Maria de Lourdes Cordeiro de Melo, Maria de Deus Mendes Martins, Ana Marilza Ferreira Khalil, Maria Meri Machado Serrão, Sílvia Maria Martins Rosário, Maria de Nazaré Souza Valente, João Carnaúba de Lima, José Carlos de Mendonça Nunes, Gonçalo Gomes Ribeiro, Cor-



nélio Medeiros Martins, Altamiro Tavares Martins, Manoel Valente, Raimundo Rosa Paraiso, Édson Gurgel da Rocha, Severiano Rodrigues das Neves, Paulino Alves Barbosa, Raimundo Jorge Ferreira, Flávio Francisco Dulcetti, Adolpho Pereira de Barros Filho, Raul Ribeiro de Andrade Neto, Sebastião Benício, Abel Claudino Lopes de Oliveira, Mário Sérgio Franco, Raudecy Santos da Silva, Orlando Salomão Zoghbi, Fileta Moraes Damasceno, Maria da Conceição Estrela Álvares, Maria Lúcia Cardoso Braga e Maria Luíza Leite Machado. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, este datei e subscrevi.

Belém, 25 de outubro de 1978

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 3103)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 324/78

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de Títulos Eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

LINDALVA COSTA DOS SANTOS, título nº 108.115, lotada na 116ª Secção;

JOEL SILVA DE OLIVEIRA, título nº 85.541, lotado na 192ª Secção;

EDNO FERREIRA, título nº 105.125, lotado na 99ª Secção.

EDILSON MONTEIRO RODRIGUES, título nº 34.639, lotado na 97ª Secção;

BENEDITA PEDRO DA ROCHA, título nº 84.928, lotada na 174ª Secção;

ANTÔNIA SANTA BRÍGIDA COSTA, título nº 79.288, lotada na 173ª Secção;

ANA APOLÔNIA DO ROSÁRIO, título nº 5.949, lotada na 3ª Secção;

ALTINO ÁLVARO MATOS, título nº 41.379, lotado na 102ª Secção;

LUIZ FERNANDES DA COSTA, título nº 55.941, lotado na 118ª Secção;

MANOEL LIMA DA CRUZ, título 10.339, lotado na 19ª Secção;

MARIA DE LOURDES DE SENA MENDES, título nº 53.447, lotada na 94ª Secção;

MARIA SALOMÉ DA COSTA SILVA, título nº 40.453, lotada na 66ª Secção;

MILTON PEREIRA DIAS, título nº 173.314, lotado na 49ª Secção;  
RAIMUNDO LISBOA DE OLIVEIRA, título nº 63.450, lotado na 136ª Secção;

ANALE NACLY ABENASSIFF, título nº 107.714, lotado na 92ª Secção.

FRANCISCO GASPAS DA CRUZ, título nº 26.944, lotado na 84ª Secção.

RAIMUNDA DO NASCIMENTO LUZ, título nº 53.834, lotada na 63ª Secção.

MÁXIMO PEREIRA DO CARMO, título nº 128.066, lotado na 196ª Secção.

ORLANDO DA SILVA BITTENCOURT, título nº 73.695, lotado na 162ª Secção.

AIRTON MATHEUS FIGUEIRA, título nº 71.975, lotado na 106ª Secção.

HERMÍNIA MARRUAZ LEITE, título nº 55.610, lotado na 120ª Secção.

JOÃO NAZARENO SIQUEIRA DA SILVA, título nº 82.835, lotado na 149ª Secção.

RAIMUNDO MARTINS DE JESUS, título nº 41.442, lotado na 105ª Secção.

MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR DE ARAÚJO, título nº 59.893, lotada na 123ª Secção.

FÁTIMA MARIA MOURA DOS SANTOS, título nº 100.145, lotada na 86ª Secção.

ETEVALDO BARBOSA DA SILVA, título nº 117.747, lotado na 74ª Secção.

MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES ALBERTO, título nº 59.986, lotada na 123ª Secção.

ÁLVARO DO NASCIMENTO MONTEIRO, título nº 67.379, lotado na 144ª Secção.

DEUSIMAR DE SOUZA PORTEGLIO, título nº 104.324, lotada na 5ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta idade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
JUÍZA ELEITORAL DA 29ª ZONA

(G. Reg. Nº 3103)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

PORTARIA Nº 157

O Desembargador ANTONIO KOURY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, devidamente autorizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça em sessão ordinária hoje realizada, e nos termos da Resolução nº 07, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado -, determinar a permuta entre as bacharelas DAHIL PARAENSE DE SOUZA e TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Pretoras, respectivamente, dos Termos Únicos de Baião e Abaetetuba.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 18 de outubro de 1978.

ANTONIO KOURY  
Presidente

## Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO Nº 10

RECURSO CÍVEL DE MARABÁ

Recorrentes: Osório Martins Pinheiro e outros.

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: Des. Christo Alves Filho.

Por todas estas razões, acórdam, à unanimidade, os Juízes do Egrégio Conselho da Magistratura do Pará, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, ordenando outrossim que se apure através da Corregedoria, a responsabilidade pelas rasuras nas datas que dizem respeito ao ingresso e juntada das contestações.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 11 de outubro de 1978.

a.) ANTONIO KOURY

— Presidente.

a.) MANOEL CHRISTO ALVES FILHO

— Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 26 de outubro de 1978.

LUIZ FARIA  
Secretário do CM

(G. Reg. Nº 3107)

ACÓRDÃO Nº 12

REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Representante: - Maria Izabel Benone Sabbá - Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.



Representada: — Teolga: Pinto Cardoso.  
 Requerente: — Neide Pereira Teixeira.  
 Requerida: — Maria Izabel Benone Sabbá.  
 Relator: — Desembargador Antonio Koury — Presidente do Conselho.

EMENTA: É de se mandar arquivar a representação e pedido de providências formulados quando, das sindicâncias efetuadas pela Douta Corregedoria, se evidencia que grande parte dos assuntos denunciados foram solucionados e outros, não justificam a instauração de procedimento mais requintado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação e Pedido de Providências, da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que é representante e requerida, a Dra. Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca, requerente: Dra. Neide Pereira Teixeira e representada: Teolga Pinto Cardoso.

Acordam os Desembargadores do Conselho da Magistratura, sem voto discrepante, em acolher o parecer da Douta Corregedoria da Justiça e, em consequência, mandar arquivar tanto a representação como o pedido de providências formulados.

Em fevereiro do corrente ano a Douta Corregedoria recebeu uma representação formulada pela Dra. Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza da Comarca de Santa Izabel do Pará, contra a Sra. Teolga Pinto Cardoso, escrevente juramentada do Cartório do Único Ofício da Sede da Comarca, para apurar fatos que relaciona como descumprimento de obrigações funcionais, corrupção, tentativa de suborno e ameaças que sofreu, com aplicação das penalidades cabíveis à representada.

Posteriormente, recebeu a Corregedoria determinação deste Egrégio Conselho no sentido de proceder sindicância em torno de uma comunicação formulada pela Promotora da Comarca, Dra. Neide Pereira Teixeira, acusando a Dra. Maria Izabel Benone Sabbá, de estar interferindo na ação do M. P., inclusive tendo nomeado um Acadêmico de Direito para responder pela Assistência Judiciária local que lhe havia sido encaminhada pela Procuradoria Geral do Estado.

Como os fatos narrados nos dois expedientes se entrelaçavam, resolveu a Douta Corregedoria, unir os dois processos para apurar, em conjunto e em Santa Izabel, as acusações neles contidas.

Durante a instrução foram colhidas as declarações de Teolga Pinto Cardoso, Dra. Maria Izabel Benone Sabbá e Dra. Neide Pereira Teixeira.

Concluídas as diligências, a Douta Corregedoria após ressaltar haver constatado, pessoalmente em Santa Izabel do Pará, o péssimo relacionamento existente entre os protagonistas da representação e do pedido de providências, estando a Dra. Juíza em luta aberta contra o cartório e a Promotoria; haver procedência em algumas das acusações formuladas pela Dra. Neide e, outras irregularidades processuais que corrigiu por despachos nos respectivos processos, opina pelo arquivamento dos dois pedidos porque traduzem, principalmente se analisados os depoimentos colhidos; mero espírito de vingança.

É o relatório.

Na verdade, como bem salientou o Desembargador Corregedor, a despeito dos depoimentos prestados quer pela Dra. Juíza, quer pela Escrevente, quer pela Dra. Promotora, conter sérias acusações recíprocas que, talvez em circunstâncias normais fosse prudente a abertura de um inquérito para apuração das acusações, o mais prudente, entretanto, para o caso, onde se descobre facilmente o acentuado espírito de vingança, é mesmo o arquivamento dos dois expedientes. Ademais, é de se salientar que alguns dos erros apontados já foram sanados pela interferência direta da Corregedoria e outros não justificariam a instauração de procedimento mais requintado para sua apuração. Anote-se, ainda, que a Dra. Promotora, peça de relevo no pedido de providências, já nem mais trabalha na Comarca, cessando assim a séria área de atrito existente.

Estes os motivos que levaram o Egrégio Conselho, adotando o parecer de fls. da Douta Corregedoria, mandar arquivar, tanto a representação como o pedido de providências, reunidos para efeito de sindicância e julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1978.

Des. ANTONIO KOURY  
 Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 26 de outubro de 1978.

LUIS FARIA  
 Secretário do TJE

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1978  
 — TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
 EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Condomínio do Edifício Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, por sua Advogada, Dra. Solange M. Frazão do Couto, nos autos do Processo de Execução que move contra Afonso Celso Brandão, requerendo a reforma de seu despacho preliminar, para que se determine a citação do suplicado.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Condomínio do Edifício Dom Alberto, por sua Advogada, Dra. Solange M. Frazão do Couto, nos autos do Processo de Execução, que move contra Ali Abas Abou El Hosn, expondo e requerendo a reforma de seu despacho preliminar, para que se determine a citação do suplicado.

Desp.: N. A. Conclusos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Vera Lúcia Ferreira Correa de Melo e Reginaldo da Mota Correa de Melo, nos autos cíveis da Ação Reivindicatória que lhe move Osmar Pinheiro de Souza e outros, apresentando contestação.

Obs.: Entregue em cartório sem despacho.

PETIÇÃO DE: Ford, Administração e Consórcios Ltda., por seu Advogado, Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, nos autos cíveis da Ação de Busca e Apreensão que move contra Pedro Eneás de Oliveira, expondo e requerendo a expedição da competente Carta Precatória.

Desp.: R.H. N.A. Defiro o pedido para, reformulando o despacho de fls. 12, determinar seja expedida a competente Carta Precatória para que, na Comarca de Tucuruí deste Estado, onde reside o requerido, seja procedida a busca e apreensão do veículo descrito na inicial e, executada a liminar, citado o réu para responder, querendo, no prazo que a lei lhe confere.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, por seu Advogado, Dr. Paulo Brito Chermont, nos autos de Ação de Busca e Apreensão que move contra Mário Henrique Alves Moura, requerendo a conversão da presente em Ação de Depósito.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Dário Cardoso da Silva, por seu Advogado, Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona, nos autos cíveis de Ação Renovatória de Contrato de Locação de Imóveis que move contra Miqilina Gonçalves Ferreira e outros, requerendo a execução de sentença, a ter início com a penhora já pedida.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Acy Marcos dos Santos, por seu Advogado, Dr. Oswaldo B. de A. Trindade, nos autos cíveis de Ação de Divórcio que move contra Maria Conceição Vaz de Araújo, requerendo a baixa dos autos à conta para que sejam remetidos à Justiça paulista.

Desp.: N. A. À Conta.

8ª VARA

Proc.: N° 388/78.

DESPEJO

Aut.: Renato Malheiros Franco.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Ré: Elvira Calção Correa.

Adv.: Jair Guimarães Filho.

Desp.: Vistos, etc... Face a purgação da mora, julgo extinto o presente processo, que Renato Malheiros Franco, moveu contra Elvira Calção Correa, arquivando-se com as cautelas legais.

9ª VARA

Proc.: N° 398/78.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Exec.: Zilma Tavares Brito da Silva.

Desp.: Expeça-se mandado de desocupação.

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1978

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL  
 E COMÉRCIO — PEPES

Ação de Despejo Por Falta de Pagamento — 2ª Vara — N°

(G. Reg. N° 3107) 375/09/78.



Requerente: Manoel Vaz de Amorim Miranda (Adva: Iolene de Azevedo Barros).

Requerido: Achilles J. Cordeiro (Adv.: Felício de Araújo Pontes).

Despacho: Defiro pedido de fls. 15, admitindo que o réu, depois de dez (10) dias de intimado da conta, pague em Cartório, a importância correspondente aos aluguéis atrasados, assim como as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros). Baixem os autos à contadora do Juízo para o levantamento geral da conta. Belém, 16 de outubro de 1978. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Despejo Por Falta de Pagamento — 4ª Vara — Nº 130/3/78.

Autor: Antonio Barbosa Ferreira Vidigal (Adva.: Maria da Conceição Silva de Souza).

Ré: Raimunda Moreira Sales.

Despacho: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos.

Consignação em Pagamento — 4ª Vara — Nº 410/2/78.

Autor: José de Oliveira Filho (Adv.: Raimundo J. O. de Macedo).

Ré: Pérola Lanter (Adv.: Raul Navegantes).

Despacho: Designo o dia 30/10/1978, às 11:00 horas, para o recebimento em cartório da importância consignada, cientes as partes.

Busca e Apreensão — 7ª Vara — Nº 371/3/78.

Autora: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv.: Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Odonaldo Lobato de Souza.

Sentença: Isto posto, julgo procedente a ação, consolidando a propriedade da autora sobre o bem, objeto da apreensão, bem como a sua posse plena, e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condeno o requerido às custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 10 de outubro de 1978. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Rescisão de Contrato — 8ª Vara — Proc.: Nº 363/1.78.

Autor: Salomão Leão Aguiar (Adv.: Augusto César de Oliveira).

Réu: Iran Gerealdo Paes Leme (Adva.: Maria Valquiria Costa Norrat).

Despacho: Concedo o prazo de quinze dias; II — Fale o autor.

Ação Ordinária de Indenização P/Perdas e Danos — 10ª Vara — Nº 411-8-75.

Autor: Seltom Hotéis S/A. (Adv.: Ademar Kato).

Ré: Construtora Paraense Ltda. — CONSPARA (Adv.: Antonio Lindoso).

Despacho: Consta-se no presente feito, que o autor está procrastinando o feito, apesar deste Juízo ter remarcado por inúmeras vezes a perícia, esta foi adiada algumas vezes por culpa do requerente, este com esclarecimentos verbais para com este Juízo, alegando a impossibilidade da chegada dos livros. Os quesitos apresentados pelas partes, exigem para suas respostas, exame em determinados livros, que o requerente não os apresentou, alegando que não foi pedido pelo perito e assistentes técnicos. Acontece, que o feito não pode ficar paralisado pela vontade do autor, determino o prosseguimento do mesmo, designando o dia 20 de dezembro, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, além de que sejam ouvidas as partes.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1978

— TERÇA-FEIRA

2ª VARA

Processo Nº 1.047.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Sul Brasileiro, Crédito, Fin. e Inv..

Adv.: Carlos Ferro.

Reqd.: Geraldo Berardo e outros.

Desp.: E, se tratando de alienação fiduciária em garantia, mesmo dispondo do artigo 1º § 5º do Decreto-Lei nº 911/69, que, ocorrendo a hipótese de o produto da venda não ser suficiente para cobrir o débito apurado, continuará o devedor, pessoalmente, obrigado a efetuar o restante do pagamento, podendo ser compelido, pelo credor fiduciário, a fazê-lo, entendemos não possa este, para isso, usar do processo de execução. Realmente, não se caracterizando como hábil, título executivo o simples demonstrativo de amortização de dívida, completando com o recibo da venda extrajudicial, não a cobrança do débito remanescente ser feito através de execução mas sim através de regular processo de conhecimento. Não tendo o credor, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 911, preferido o processo de execução ao invés de fazer uso da garantia real tão somente, quando, na primeira hipótese, poderia agredir, direta-

mente do devedor, a fim de satisfazer, com segurança, o seu crédito, agora, com procedimento que geram a necessidade da produção de provas a serem discutidas, deve ele se socorrer da competente ação de procedimento ordinário para, afinal, alcançar o pagamento que pretende. Assim, determino seja a inicial emendada e complementada com as provas, todas que a justifiquem como perfeitamente instruída, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

5ª VARA

Processo Nº ...

AÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ATENTADO

Req.: Frigorífico Comandante Pedro Steiner.

Adv.: Creonor Santos Aragão.

Reqd.: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv.: Abel Guimarães.

Desp.: Diga a Prefeitura.

Processo Nº 1009.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Req.: Lourdes Nazaré Moraes Galvão.

Adv.: Raphael Calda Lucas Filho.

Reqd.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial.

Adv.: João José Maroja.

Desp.: fale a embargada.

8ª VARA

Processo Nº 982.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Req.: Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Reqd.: Jorge Mendes.

Desp.: Entreguem-se os autos ao Notificante, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais.

Processo Nº 368.

INVENTÁRIO

Inventariante: Alice Tavares da Silva.

Adv.: Raimundo dos Santos Lanhellas.

Inventariado: Turíbio Gomes da Silva.

Desp.: Falem os interessados.

9ª VARA

Processo Nº 584.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Disrel — Distribuições e Rep. Ltda..

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Reqd.: J. Frederico Gouveia do Vale.

Desp.: Diga a autora.

Processo Nº 861.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Maria das Graças Pimenta Silva.

Adv.: Iramar Rocha.

Reqd.: João Boushosa Ramos da Silva.

Desp.: Diga a autora.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24.10.78

TERCEIRA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Mário Venturieri (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Réu: Waldir Monteiro de Araújo (Adv.: Enivaldo Ferreira).

Despacho: "Em provas. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autora: Rosalina de Almeida Carneiro (Adva.: Margui Lima Gaspar).

Réu: Fernando Martins Miranda.

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins".

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Autora: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém (Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva).

Ré: Maria de Fátima Borges Celso (Adv.: Sérgio Couto).

Despacho: "Ao Senhor Escrivão, para atualizar o presente processo. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins".

DECLARATÓRIA

Autor: Moacyr da Cruz Rocha (Adv.: Waldemar Vianna).

Ré: Mesbla S/A. (Adv.: José Freitas Leite).



Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 19.10.78. a) Pedro Paulo Martins".

## ORDINÁRIA

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puget).

Ré: Enel, Engenharia S/A. (Adv.: Meira Mattos).

Despacho no requerimento de Eleonora Furtado Oliveira: "J. aos autos. Belém, 29.09.78. a) Orlando Dias Vieira".

QUARTA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Ré: Doracy Duarte de Souza (Adv.: João Marques).

Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

## INVENTÁRIO

Requerente: Fazenda Estadual (Adv.: Bichara Frahía Neto).

Requerido: Álvaro Furtado Rodrigues (Adv.: Ary Jansen Branco).

Despacho no requerimento de Eleonora Furtado Oliveira: "J. aos autos. Belém, 29.09.78. a) Orlando Dias Vieira".

Despacho: "Esclareça o inventariante sobre o pronunciamento da Fazenda. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: SOCILAR — Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Nobre).

Réus: Claudionor de Oliveira Gouveia e Vanderlisa Nunes Gouveia.

Despacho no requerimento da autora, requerendo a desocupação no prazo de trinta (30) dias: "Como requer. Belém, 24.10.78. a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

## BUSCA E APREENSÃO

Autor: Consórcio Nacional Ford (Adv.: Vanilson Hesketh).

Réu: Antonio Monteiro de Medeiros.

Despacho no requerimento do autor: "N. A. Conclusos. Belém, 27.09.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S/A. (Adv.: Egidio Salles).

Réus: Antonio Cabral Abreu, Anibal Vieira de Carvalho e sua esposa (Adv.: Luiz Loureiro).

Despacho: "Junte-se aos autos ofício do Des. Raymundo Hélio de Paiva Meilo e remetam-se a S. Exa., os presentes autos. Belém, 24.10.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

## RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1978

AÇÃO: — Despejo — 6ª Vara — Nº 152/78.

Autor: Geraldo Soares do Nascimento (Adv.: Dr. Eduardo L. de Carvalho).

Ré: Rachel David Bemmyal (Adv.: Dr. Carlos Renato M. Almeida).

Despacho: Tratando-se de questão unicamente de direito e de fato, que não necessita de comprovação em audiência, remetam-se os autos à Conta, para julgamento antecipado da lide.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 8ª Vara — Nº 485/78.

Requerente: Enel, Engenharia S/A. (Adv.: Dr. Adherbal Meira Mattos).

Requeridos: Espólio de Antonio Fernandes Teixeira e outros (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se. Designo o dia 09 de novembro, às 11:00 horas em Cartório para o pagamento, sob pena de depósito.

AÇÃO: — Execução — 10ª Vara — Nº 025/78.

Autora: Produtos de Acabamento S/A. — PRACASA (Adv.: Dr. Benedito C. de Souza).

Ré: Construtora Boa Vista (Adv.: Dr. Alberto Freitas).

Despacho: A Ré, para depositar a importância apurada na conta de fls. 55, sob pena de prosseguir a execução.

AÇÃO: — Embargo de Nunciação de Obra Nova — 10ª Vara — Nº 492/78.

Requerente: Osmar Brito Chagas (Adv.: Dr. Dorival P. Tangerino).

Requeridos: José Coelho da Silva e outros (Adv.: Dr.).

Despacho: Comprove o que alega.

AÇÃO: — Sumaríssima de Cobrança — 9ª Vara — Nº 386/78.

Autora: Indústrias Villares (Adv.: Dr. Odassi C. V. Ramos).

Réu: Condomínio do Edifício Fonseca (Adva.: Dra. Solange Fração do Couto).

Despacho: Renovem-se para o dia 21 de dezembro, às 11:00 horas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 24.10.78

1ª VARA

Proc.: Nº 2851/78.

DESPEJO

Aut.: Fenelon Olinto de Souza Júnior.

Adv.: Mário Chermont.

Réu: Máximo Cativo do Lago.

Desp.: Cite-se. Belém, 24.10.78. a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

Proc.: Nº 2729/78.

DESPEJO

Aut.: Cláudia de Andrade Sarmanho.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Réu: Heitor Viana Santiago.

Adv.: Moacir Moraes Filho.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 31 dos autos. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc.: Nº ...

EXECUÇÃO

Aut.: ECIEL — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas.

Adv.: Rubem Conde de Almeida.

Réu: Mário Moura Lopes.

Desp.: Cite-se, conforme pedido. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc.: Nº 1787/78.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Jacinto Benigno dos Santos

Adv.: Dário Macedo.

Embargado: Eurides Tocantins Lobato.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Diga o embargante após voltem conclusos. Belém, 19.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Sul Brasileiro S/A..

Adv.: Carlos Ferro.

Réus: Eurico Relin Ribeiro Coeli Santos Marrieta e outros.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 1329/78.

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Geraldo Pereira da Silva.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Réu: Viação Forte Ltda..

Adv.: Mendonça Diniz.

Desp.: Designo o dia ..., às ... horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 2768/78.

INTERPELAÇÃO

Aut.: Maria de Lourdes Martins.

Adv.: Walter Olívia.

Ré: Agecilia de Souza.

Adv.: José Maria Cardoso.

Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Thomé de Medeiros Raposo Filho.

Adv.: Nilson Cordeiro Barroso.

Réu: S. N. Silva.

Adv.: Luiz Otávio Bandeira Gomes.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 23 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 19.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Jacob Elgrably.

Adv.: Arnaldo Meira.



Réu: Sebastião Nazareno Lima Rodrigues.  
 Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 18.10.78. a) Pedro Paulo Martins.  
 7ª VARA  
 CARTA PRECATÓRIA  
 Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca do Rio de Janeiro.  
 Juízo de Direito da 7ª Vara Cível.  
 Desp.: Devolvam-se os autos do Juízo Deprecante, com as caute-

las legais. Belém, 24.10.78. a) Clímenie Bernadete Pontes.  
 HEBAL SARMANHO  
 Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 26 de outubro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 6792)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSERVADORA PARAENSE LTDA., COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS, na forma abaixo:

O DOUTOR ROMÃO AMOEDO NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital cita CONSERVADORA PARAENSE LTDA., firma comercial com sede nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com prazo de quarenta (40) dias para responder aos termos da execução que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S.A. — Basa, instituição financeira pública, vinculada ao Ministério do Interior, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.902.979/0001, com sede nesta capital à Avenida Presidente Vargas nº 800, e, Agência Metropolitana, também nesta cidade, à Av. Pedro Miranda nº 979, podendo contestá-la sob pena de revella no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho abaixo transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. O Banco da Amazônia S/A., já identificado nos autos de execução que move nesse respeitável Juízo contra INDÚSTRIA PARAENSE DE VASSOURAS LTDA — IPAVA e CONSERVADORA PARAENSE LTDA., vem perante V. Exa., em face da certidão de fls. do Oficial de Justiça, requerer a citação por edital de CONSERVADORA PARAENSE LTDA., nos termos do artigo 231, item II do Código de Processo Civil. Termos em que, P.E. Deferimento. Belém, (PA), 18 de abril de 1978. (a) Pp. Haroldo Lobato. DESPACHO: Publique-se edital pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Belém, 25/04/78. (a) Romão Amoedo Neto. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias de outubro de 1978. Eu, Ana da Mata Lobato, escritã vitalícia

do cartório do sexto ofício do Cível e Comércio, que o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da capital.

(Ext. Reg. nº 6779 - Dia: 28/10/78)

### Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: L. F. Maciel — DP — Cr\$-1.601,03/\* / Aurino Vinhas — 2 — DPS — Cr\$-9.546,69 — Cr\$-3.540,20/\* / Madeireira Bastos Ltda. — DP — Cr\$-596.318,00/\* / Coml. Marajó Ltda. — DP — Cr\$-4.775,72/\* / Valmir Marques de Mesquita — DP — Cr\$-21.000,00/\* / Lançamento Jovem Ltda. — DP — Cr\$-2.038,40/\* / Raimundo Printes Silva — DP — Cr\$-1.600,00/\* / Cogem Com. Geral Merc. Ltda. — DP — Cr\$-7.508,00/\* / Aurélio Soares Barreto — DP — Cr\$-15.150,00 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de outubro de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
 MOURA PALHA — II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA  
 Oficial

(T. nº 03534 - Reg. nº 6805 - Dia: 28/10/78)

### Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Serra do Norte C. Ind. Ltda. — 14 — DPS — Cr\$-111.900,00 (3) — Cr\$-119.360,00 — Cr\$-69.000,00 — Cr\$-55.970,00 — Cr\$-55.950,00 (2) — Cr\$-55.930,00 — Cr\$-50.355,00 — Cr\$-45.133,00 — Cr\$-44.760,00 — Cr\$-31.500,00 — Cr\$-3.174,00/\* / Estevam Alves Sampaio — NP — Cr\$-5.950,00 (saldo) — Severino Gomes de Souza — NP — Cr\$-17.472,00 (saldo) /\* / Souza Alves & Cia. Ltda. — 3 — DPS — Cr\$-17.250,00 — Cr\$-3.564,00 — Cr\$-4.700,00/\* / A. F. de Souza & Cia. Estância S. Sebastião — DP — Cr\$-4.543,00



/\*/M. D. Acioly — DP — Cr\$-3.394,66/\*/Benedita Alves — DP — Cr\$-500,00/\*/Alegria Aguiar — DP — Cr\$-2.297,00/\*/Raimundo Feliz dos Santos — DP — Cr\$-6.500,00/\*/Dimelo Repres Ltda. — DP — Cr\$-16.498,60/\*/Nilteir Campos Sarlo — DP — Cr\$-1.180,00/\*/Ruy Agostinho Otoni Vieira — DP — Cr\$-2.407,50/\*/Raimundo Edmilson Miranda — DP — Cr\$-1.682,00/\*/J. M. Lopes de Araújo — DP — Cr\$-2.810,50/\*/M. R. Pinto & Cia. Ltda. — DP — Cr\$-92.100,00/\*/Mercadão 1º de Maio Ltda. — DP — Cr\$-120.750,00 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de outubro de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA — II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA  
Oficial

(T. n.º 03534 - Reg. n.º 6806 - Dia: 28/10/78)

## Tribunal de Justiça do Estado

### Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 09 de novembro para julgamento do seguinte feito:

#### RECURSO PENAL DA CAPITAL

Rectes: Firmina Teles, João Farias dos Santos e Nilza Moreira Barros (Dr. W. Q. Bibas, adv. de Ofício)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.  
Belém, 26 de outubro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n.º 3107)

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªS CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA E ALMIR DE LIMA PEREIRA, PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

#### MATÉRIA PENAL

Apelação Penal de Santa Izabel do Pará — Apte: Maurício Alencar (dr. Wilson Monteiro de Figueiredo). Apda: A Justiça Pública Relator: Desembargador Stéleo Menezes — Adiado por ausência do Desembargador Relator.

#### MATÉRIA CÍVEL

Apelação Cível da Capital — Aptes: Maria Luvina de Souza e outros (dr. Raimundo Noletto). Apdo: Luiz Avelino de Freitas (dr. Francisco Nunes Salgado). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha — adiado por ausência do Desembargador Relator.

Idem, idem, idem — Apte: Gustavo Colaço Dias (dr. Jaime Menezes). Apdos: Inaldo Pereira Guerra e Menasseh José Nahon (dr. Elias Salame). Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho — adiado por ausência do Desembargador Relator.

Idem, idem, Bragança — Aptes: Maria Francisca de Paula Felipe e outros. (Dra. Janete M. Madalena Grijp). Apdos: Lauro de Oliveira Cunha e sua mulher (dr. Jorge Daniel de Souza Ramos). Relator: Desembargador Ossian Corrêa de Almeida — Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram ao recurso por incabível na espécie.

Idem, idem, de Santa Izabel do Pará — Apte: Kó Sugimoto (dra. Nelde Pereira Teixeira). Apdos: Benedito da Cunha Caldeira (dra. Maria da Conceição Souza). Relator: Desembargador Ossian Corrêa de Almeida — adiado a pedido do Desembargador Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de outubro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n.º 3107).

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªS CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSWALDO POJUCAN TAVARES, SÍLVIO HALL DE MOURA E LYDIA DIAS FERNANDES. PRESENTE, AINDA, O DR. WILTON NÓVOA, 1º SUBPROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO. LICENCIADO: DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA ALVES.

#### MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos

#### MATÉRIA CÍVEL

Publicados no D.O. de 19/10/78. Agravo de Instrumento da Capital: Agvte: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (dr. Carlos Balbino Potiguar). Agvdo: Paulo Costa Machado de Souza (dr. Ademir Kato). Relator: Desembargador Sílvio Hall de Moura - Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para determinar que o Dr. Juiz ordene a perícia requerida:

Apelação Cível da Capital — Apte — Z.A. Vasconcelos (dr. Enivaldo da Gama Ferreira). Apdo: Albino Vilhena & Cia. Ltda. (dr. Afonso Vitor Cardoso). Relator: Desembargadora Lydya Dias Fernandes — adiado.



Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de outubro de 1978.

**GENGIS FREIRE**

Subsecretário do TJE

## Repartição Criminal

### EDITAL

A doutora Ellana Pacheco de Oliveira Cortês — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciada Luzia Alves da Silva, brasileira, casada, de prendas do lar, analfabeta, com 45 anos de idade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revella, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de outubro de 1978.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

**Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ**  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3105)

### EDITAL

A doutora Ellana Pacheco de Oliveira Cortês — 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciada Embrandina Ferreira Barbosa, brasileira, casada, de prendas do lar, com 64 anos de idade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revella, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste no Órgão Oficial, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de outubro de 1978

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

**Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS**  
3ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 3105)

### EDITAL

#### 1ª Pretoria Criminal

A doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi

denunciada Vilma dos Santos Lisboa, paraense, solteira, costureira, com 33 anos de idade, filha de João Tragino Lisboa e de Maria Ferreira Lisboa, residente e domiciliada nesta cidade na Passagem Boa Esperança, nº 106, como incurso nas penas do artigo 129, "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

**MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO**

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3105)

### EDITAL

#### 1ª PRETORIA CRIMINAL

A doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 6º Promotor Público da capital, foi denunciado Napoleão Sebastião da Silva, paraense, casado, soldado da Polícia Militar do Estado, filho de Napoleão Silvestre da Silva Júnior e de Tereza Batista da Silva, residente na Rua Dois de Dezembro s/nº, na Vila de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, item I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 10 de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

**Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, auxiliando a 3ª Vara Penal.**

(G. Reg. nº 3106)

### EDITAL

#### 1ª PRETORIA CRIMINAL

A doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, rep. p/, 5º Promotor Público da capital, foi denunciada Maria de Nazaré das Neves, paraense, solteira, doméstica, com 32 anos de idade, filha de Emílio Campos das Neves e de Teodora das Neves, residente e domiciliada nesta cidade na Passagem Santa Helena nº 657, bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontra-



da para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Maria Stella Castro Peixoto,  
1ª Pretora Criminal, auxiliando a  
3ª Vara Penal.

(G. Reg. nº 3106)

---

**EDITAL**

**1ª PRETORIA CRIMINAL**

A doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da capital, foi denunciado Lucicláudio Lima Dias, paraense, solteiro, estudante, com 18 anos de idade, filho de Herminio Franco Dias e de Nerita Lima Dias, residente e domiciliado nesta cidade na Passagem São Miguel, nº 10, Entroncamento, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO,  
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3106)

---

**EDITAL**

**1ª PRETORIA CRIMINAL**

A doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da capital, foi denunciado João Cândido da Silva Neto, paraense, solteiro, motorista, com 22 anos de idade, filho de Alexandre Cândido Lima e de Maria da Glória Sabino da Silva, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro nº 907, na cidade de Castanhal, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser denunciado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO,

1ª Pretora Criminal,

(G. Reg. nº 3106)

---

**EDITAL**

**1ª PRETORIA CRIMINAL**

A doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da capital, foi denunciado Carlos Benino Habib Ferro, paraense, casado, comerciante, com 34 anos de idade, filho de Benigno Alves Ferro e de Alzira Habib Alves, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Santa Lúcia s/nº, bairro da Sacramento, como incurso nas penas do artigo 129, "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO,

1ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 3106)

---

**EDITAL**

**1ª PRETORIA CRIMINAL**

A doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da capital, foi denunciado José Maria Andrade Queiroz, paraense, casado, pedreiro, com 22 anos de idade, filho de Waldemar Mendes Queiroz e de Irena Pereira de Andrade, residente e domiciliado nesta cidade na Passagem Santo Antônio, nº 118, Atalaia, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO,

1ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 3106)



# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 188/78 EXPEDIENTE DO DIA 12/10/78

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Petição do Sr. Miguel Nicolau Sadeck (Adv. Dr. Stênio do Carmo)

Assunto: Vem opôr Embargos à Execução

Despacho: A. em apenso. Belém, 12.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.131 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réus: Raimundo Teixeira de Lima Filho (Adv. Dr. Nelson Freitas de Meira) e Leonício Alberto Pantoja.

Despacho: Com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, admito a prestação de fiança pelo requerente Raimundo Teixeira de Lima Filho, cujo valor arbitro em Cr\$ 10.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e em seguida expeça-se o competente Alvará de Soltura. Intime-se. Belém, 12.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.132 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réu: Raul Benito Robles

Despacho: I — Oficie-se ao Departamento Federal de Justiça. II — Nomeio para atuar como defensor dativo do réu o doutor José Cabral (Inscr. OAB nº J-180 — Cart. nº 1104 — Rua 13 de Maio nº 191 — Ed. Marc Jacob — Conj. 906), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III — Intime-se. Belém, 12.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 700/78 de 03.10.78 do Juízo de Direito — Comarca de Macapá.

Assunto: Informações (solicita)

Despacho: N. A. Atenda-se. Belém, 12.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 674/78 — CART/SR/DPF/PA de 04.10.78. do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 81/78-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 1134/P de 04.10.78 do Supremo Tribunal Federal

Assunto: Carta Rogatória nº 2841-5 (encaminha)

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 12.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Discriminação de Terras  
Autor: INCRA (Adv. Dr. Eurino Montenegro Júnior)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 12.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Reparação de Dano que o INCRA (Adv. Dr. Eurino Montenegro Júnior) propõe contra Deoclides Rodrigues dos Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Ação de Procedimento Sumaríssimo em que é Autor o Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14ª Região (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros) e Réu Comercial Amazônia a Vacinas (COAMVA)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Orvaldo Jorge Ruffeil e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Emidio Silva da Mora e outro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público, Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Manoel Pereira Sobrinho)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Francisco Antenor de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra José Olavo Martins.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial em que é Requerente o Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 12.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 56/77 indiciado Elito Barbosa de Oliveira, em que é Requerente o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal — Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Gerard Paul Josephe Hespel.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Despacho: A. Solicite-se do MM. Juízo Deprecante a indicação do endereço do réu. Belém, 12.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6787 — Dia: 28/10/78)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 189/78 EXPEDIENTE DO DIA 16/10/78

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. DRF/DIVIEF/Nº 635/78 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Xerocópia de Declaração de Rendimentos (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Sr. Miguel Nicolau Sadeck (Adv. Dr. Stênio do Carmo)

Assunto: Solicita a juntada da procuração aos autos de Embargos à Execução.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra: Lucas Oliveira de Almeida, Lourenço Monteiro Lopes, João Paulo de Castro Macedo, Salustiano Pinto de Barros, Amerina Corrêa Teixeira, Ivan José Maués Leal, Maruzeka Andrezza Martins Franco, Artur Eduardo de Souza, Riomar Lages Filho, Hildes Ayres de Oliveira, Maiene Segundo de Farias e outros, ref. aos Processos nºs 5921, 7279, 7492, 8845, 9338, 11.091, 11.114, 12.951, 13.103, 13.140 e 13.721, respectivamente.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.



Ofício nº 529/78, de 06.10.78, do Juízo Federal (1ª Vara) do Distrito Federal.

Assunto: Presta informação referente Carta Precatória expedida nos autos do Processo nº 10.924.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 586, de 09.10.78., do Juízo Federal do Amazonas.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 269, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Assunto: Apelação nos Autos do Processo de Execução nº 13.295.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apelação nos autos da Ação Penal nº 10.937.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Desistência nos autos do Proc. nº 8237.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer suspensão do Processo nº 13.098 pelo prazo de dois meses.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer suspensão do Processo nº 8391 pelo prazo de seis (6) meses.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer suspensão do Processo nº 8387 pelo prazo de três (3) meses.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assuntos: Requer suspensão dos Processos de Execução nºs 6435, 4367, 6888, 13071, 7805, 11072, 11054, 12960, 8154, 12.873, 7491.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição de: Marcílio Antônio Barbosa (Adv. Dr. José Miguel do Nascimento).

Assunto: Razões Finais nos autos da Ação Penal — Proc. nº 5403.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Orlando P. do Nascimento

Assunto: Pedido de Providências nos autos de Execução — Processo nº 3744.

Despacho: Não tomo conhecimento do contido nesta petição por faltar ao seu subscritor o JUS POSTULANDI. Arquite-se. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Oitava Região Militar (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão).

Assunto: Alegação nos autos do Processo de Execução nº 11.272.

Despacho: A alegação de pagamento parcial de valor cobrado por meio de Execução constitui matéria de defesa. E a defesa do Executado se faz por Embargos, oponíveis apenas após seguro o juízo pela penhora e com observância do estatuído em o art. 282 do CPC, no que couber. Como IN CASU deixou de ser cumprida a lei, não tomo conhecimento do contido nesta petição, e, em consequência, ordeno seu arquivamento. Intime-se. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### EXECUÇÃO

Nº 13009 — Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Esmael Gonçalves Figueiredo.

Despacho: Cite-se. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13001 — Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Durval Almeida do Nascimento.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12993 — EXECUÇÃO

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Antônia de Sena Cantão

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8571 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execda: Ruy Pinheiro e Cia. — Filial.

Despacho: Diga o Exeqüente. Belém, 16.10.78. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8586 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de Larmartine Nogueira).

Execdo: N. R. Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8573 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)

Execda: Sier Com. e Rep. Ltda.

Despacho: Diga o Exeqüente no prazo de 30 dias.

Intime-se. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8575 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)

Execda: Organização Bedran Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8582 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: D. M. Madeiras e Mat. Construção

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8584 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Execda: Organização Barbosa

Despacho: Diga o Exeqüente no prazo de 30 dias.

Intime-se. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8588 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Silvia Corrêa Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8590 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Pará Construções Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8592 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Imp. e Exp. Aje Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8594 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Navunidos Navegação S.A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8596 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execdo: Santino Sirotheau Corrêa

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8598 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Norte Madeiras Ltda. — NORMAL.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8605 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Ferreira e Videira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8632 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execda: A. Santos Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8636 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execdo: Benedito de Moraes Sagica.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8640 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execda: A. N. Teles

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 9256-A — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autores: Calixto Baldrati e outros. (Adv. Dr. Elias

Alexandre Aby-Mehry)

Ré: IMPAR — Indústria Madeireira Paraense Ltda.



Despacho: Diante do contido na informação RETRO, remetam-se estes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.

Nº 9256-B — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
Autores: Hilda Tokuda e outros. (Adv. Dr. Elias Alexandre Aby-Mehry e Dr. Geraldo Carvalho).

Ré: IMPAR — Indústria Madeireira Paraense Ltda.  
Despacho: Diante do contido na informação retro, remetam-se estes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3117 — AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho: Oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. Belém, 16.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10937 — AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Silva de Oliveira (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos).

Sentença: EX POSITIS, Diante da resposta do Conselho de Sentença, que, por maioria, acolheu a tese da legítima defesa invocada, absolvo o réu Raimundo Silva de Oliveira da acusação que lhe foi irrogada. Expeça-se em favor do réu o competente Alvará de Soltura, devendo ser ele INCONTINENTI posto em liberdade, se por AL não dever permanecer preso. Publicada na presente Sessão. Registre-se. Belém, 13.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal — Presidente do Tribunal do Júri Federal.

(Ext. Reg. nº 6788 — Dia: 28/10/78)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 190/78

### EXPEDIENTE DO DIA 17/10/78

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 203/78 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Assunto: Comunica que foi designado o dia 27 do corrente, para audiência de inquirição da testemunha Péricles Thiara.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. Circ. nº 366/CJF do Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins.

Assunto: Cópias do Provimento nº 176 e dos Atos nºs 91 e 92 expedidos por aquele Conselho (Encaminha).

Despacho: A Secretaria. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 493/78 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício na seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Assunto: Solicita devolução de Carta Precatória, devidamente cumprida, ref. à Execução nº 51/76.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Sr. Alcides Sodré (Adv. Dr. Constantino A. Brahuna), ref. ao Proc. de Desapropriação que contra si move o DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição do Dr. Wander do Valle, ref. Reclamação Trabalhista que propôs contra a SUNAB.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Sr. Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Requer o pagamento da importância que faz jús nos autos do Proc. nº 13.267.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Sr. Mauro Rodrigues Nogueira  
Assunto: Requer o pagamento da importância que faz jús nos autos do Proc. nº 14.500.

Despacho: Idêntico ao acima.  
Nas Petições que a Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Drs. Gilberto Chaves e Leonam Cruz) move contra: Álvaro Freitas, Orlando de Carvalho Moraes, João da Silva Conceição, Pedro Lobato Boulhosa e outros, ref. aos Processos nºs 6216, 11.101, 12.969 e 13.415.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.78. a) Aristides — Juiz Federal.

Petição da Instalabel, Instalações Belém Ltda.  
Assunto: Contestação (faz) nos autos do Proc. nº 13.248.  
Despacho: Recebo como Embargos. A. em apenso. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.  
Devolução de Mandado de Citação, ref. ao Processo número 14.314.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Devolução de Mandado de Citação, ref. ao Proc. 13.138.  
Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida nos autos de Execução Fiscal nº 9221.

Requerente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Requerida: Fazenda Paraguassú S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Autora: Justiça Pública

Réus: João Barbosa das Neves e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado do Pará.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial Nº 79/78

Despacho: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 30 de novembro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 82/78 — INQUÉRITO POLICIAL

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 0850/78 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Telex nº 507, de 13.10.78, do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica decisão reforma de sentença e conseqüente absolvição do réu Francisco Farias Soares da Silva.

Despacho: A Secretaria. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 677, de 05.10.78, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1585, de 02.10.78, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 693/78, de 12.10.78, da Delegacia da Receita Federal em Belém (PA).

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1587/78, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 623/78, de 12.10.78, da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1608/78, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 511/78, de 06.10.78, do Juiz Federal do Estado do Maranhão.



Assunto: Solicita seja devolvida Carta Precatória expedida a este Juízo e passada nos autos de Execução nº 21/78, daquele Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 001/78, de 16.10.78, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 49/77 (dois volumes) — Processo nº 64-IP.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 0690/78, de 16.10.78, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 059/78, solicitando prazo para complementação de diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Assunto: Requer suspensão do Processo de Execução nº 14.143 pelo prazo de 30 dias.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Requer desistência nos autos do Proc. nº 9978.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assuntos: Requer desistência das Execuções constantes dos Processos nºs 12097 e 13968.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Pedido de providências nos autos de Execução que move contra CONAMA — Proc. nº 11.839.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.78. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13125 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Cecília Rodrigues)

Execdos: Hilário Augusto Ferreira e Benedita de Souza Ferreira.

Despacho: Cite-se. Belém, 17.10.78. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13494 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Execdos: Benedita de Souza Ferreira e Hilário Augusto Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5437 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda.

Despacho: Diga a Exeçúente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7632 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execda: Const. e Inst. Combust Ltda.

Despacho: Diga o Exeçúente no prazo de 30 dias.

Intime-se. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7636 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execda: Promave Ltda. — Sub Sar.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7646 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execdo: Luiz Manoel dos Santos Barbalho)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7648 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: A. S. Carvalho Confecções Ind. e Comércio

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7650 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execda: Ene Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7667 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda: D. C. Couto Representação e Comércio.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5266 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Réus: IPASE e Federal de Seguros S/A (Adv. Drs. Tereza Cristina de Lima).

Despacho: Despachei nos autos apensados (Impugnação ao valor da Causa)

Nº 5266-A — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autora: Federal de Seguros S/A (Adva. Dra. Tereza Cristina de Lima)

Réu: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Despacho: Diga o A. sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de 5 dias. Belém, 17.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6789 — Dia: 28/10/78)

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 191/78

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Nas petições que a FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra: ELÍAS ALVES BASTOS, SEBASTIÃO MELLO VASCONCELOS, NÉLSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e GABRIEL DE SOUZA CASTRO, ref. aos Processos nºs 15.163, 15.165, 15.167 e 15.169.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 18/10/78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Dr. WANDER DO VALLE

Assunto: Propõe Reclamação Trabalhista contra a SUNAB.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA extraída dos autos da Execução Fiscal nº 331/72

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Estado do Maranhão.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz federal no Estado do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA EXTRAÍDA DOS AUTOS DA Ação nº 323/75.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Estado do Maranhão.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 206/78-DPFAZ/SR/DPF/PA de 12/10/78 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: N.A. Oficie-se ao DPF. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 69.032/77 — 008586 de 10/10/78 do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização de Antônio Georges Farah (encaminha)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Depreca a citação do sr. ELESBÃO BENTES DE FARIAS.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições iniciais de execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) propõe contra SEBASTIÃO NORTON DA SILVA, ROBERTO CAMPLONE, FRANCISCO NONATO DE ALMEIDA, JOSÉ PEDRO ACYLINO DA SILVA.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa., 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Edmar Moraes da Rocha).

Assunto: Vem propor execução contra RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e outros

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Assunto: Requer liquidação judicial da "Cooperativa Agrícola Mista de Vigia Ltda".

DESPACHO: Idêntico ao acima.



Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra RAIMUNDO COSTA MORAES e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7677: EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Manoel S. Miranda

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7669: EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execda: CONTAMAZON CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7675 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: João Francisco Gonçalves

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5497 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Luso Sales Solino (Adv. Dr. Antônio Villar Pantoja)

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5546 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Firmo Fernandes da Silva

DESPACHO: Diga a Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5574 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Ademir Miranda da Silva.

DESPACHO: Diga a Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6061 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Peixoto Gonçalves Navegação S/A

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5457 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Silva & Cia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5459 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Roberto Jacob do Prado

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 2947 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal

Execda: A. Brito & Cia. Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face ao pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7877 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Fáb. de Móveis Bras. Ind. Com. Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas por ser a desistente isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15156 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira) - Inq. Pol. nº 38/78

SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 18/10/78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário

Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 18 de outubro de 1978.

CLASSE III - EXECUTIVOS FISCAIS:

Nº 15.163 - Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: Elias Alves Bastos

Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 15.164 - Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: José Pedro Acylyno da Silva

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 15.165 - Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: Sebastião Mello Vasconcelos

Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 15.166 - Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: Francisco Nonato de Almeida

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 15.167 - Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: Nelson Tomaz Almeida da Silva

Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 15.168 - Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: Roberto Camplone

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 15.169 - Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: Gabriel de Souza Castro

Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 15.170 - Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: Sebastião Norton da Silva

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS

Nº 15.179 - Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executados: Raimundo Nonato dos Santos, Francisco Fernandes da Silva e Alcebiades de Paiva Macedo.

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Nº 15.178 - Requerente: INCRA

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista de Vigia Ltda.

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 15.171 - Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.172 - Deprecante: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.173 - Requerente: Antônio Georges Farah

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.180 - Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São José dos Campos - São Paulo

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 15.177 - Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: Raimundo Costa Moraes, Manoel Costa Valente e Geová Meireles.

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 15.174 - Deprecante: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 15.175 - Reclamante: CARLOS VASQUES

Reclamada: SUDAM

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.176 - Reclamante: WANDER DO VALLE

Reclamada: SUNAB

Ao MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 15.181 - reclamante: RAYMUNDO NONATO DUARTE VALENTE

Reclamada: SUDAM

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 6790)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 192/78

EXPEDIENTE DO DIA 19/10/78

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: - Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. S/N, da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos - Representante Regional da Associação dos Delegados de Polícia Federal.

Assunto: Quatro (04) chaveiros (encaminha).

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 068/SIJ/2095, do Comandante Protásio Lopes de Oliveira.



Assunto: Situação militar de acusado.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. DMF/GAB/PA Nº 609, da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará.

Assunto: Comunica que ocorreu um sinistro de fogo no prédio da ex-Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

DESPACHO: Aguarde-se. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Requer a citação do executado, Elliott Sasson.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Requer juntada da procuração, bem como ratificação dos atos processuais já praticados e ainda considerar reiterado o pedido de desistência formulado às fls. 22 nos autos do Proc. nº 5907.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Na Petição que a Caixa Econômica Federal — CEF (Adv.: Dr. Leonam Cruz), move contra: Antonio Maria de Freitas Leite e sua mulher, Ana Klautau Leite, ref. ao Proc. nº 10.008.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Sr. Marcílio Antonio Barbosa (Adva.: Dra. Ana L. Nunes dos Santos).

Assunto: Solicita juntada de documentos aos autos do Proc. nº 5403.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Alegações da executada, Edith Estumano Marques (Adv.: Dr. Ferdinando Domingues), nos autos do Proc. nº 13.579.

DESPACHO: A alegação de pagamento parcial de valor cobrado por meio de Execução constitui matéria de defesa. E a defesa do executado se faz por Embargos, oponíveis apenas após seguro, o Juízo pela penhora e com observância do previsto em o art. 282 do CPC, no que couber. Com in casu, deixou de ser cumprida a Lei, não tomo conhecimento do conteúdo nesta petição, e, em consequência, ordeno seu arquivamento. Intime-se. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Telex Nº SA-498, do EXmº Sr. Ministro Aldir G. Passarinho — Presidente da 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Foi negado provimento a apelação do Ministério Público ref. ao Proc. nº 3197-PA.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Autora: A Justiça Pública.

Réus: Rodrigo Antonio Pereira e outros.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### Nº 366 — PEDIDO DE LICENÇA

Repte.: Raimundo Alves da Silva (Adv.: Dr. Heliomar Matos).

DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### Nº 14.876 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO NACIONAL: SIVIRINO QUEIROZ CAVALCANTE.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### Nº 15.111 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Goiás.

Deprecado: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 19.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### Nº 15.116 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Distrito Federal.

Deprecado: O Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex Nº SA-496 SEC Apelações de 13.10.78, do Presidente da 3ª Turma do TFR — Ministro Aldir G. Passarinho.

Assunto: Julgando Apelação Criminal nº 3312-PA, sendo Apelante, Wilson Alves Amoedo e Apelada a Justiça Pública, decidiu, por unanimidade, dar provimento a apelação para absolver o acusado.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Telex Nº SA-512 SEC Apelações de 16.10.78, do Presidente da 1ª Turma do TFR — Ministro Márcio Ribeiro.

Assunto: Julgando recurso de "Habeas-Corpus" nº 4440-PA, decidiu negar provimento ao recurso.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 697/78-CART, de 19.10.78, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial Nº 69/78 (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. Nº 0687/78-CART/SR/DPF/PA, de 10.10.78, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 0687/78-CART/SR/DPF/PA, de 10.10.78, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. Nº 0292, de 13.10.78, da Diretoria do Fórum — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Assunto: Devolução de Carta Precatória (faz).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante, Raymundo Nonato Duarte Valente (Adva.: Dra. Ana Maria Crispino Gomes) e Reclamada a SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de IAPAS e Primar S/A. (Advs.: Drs. Daniel Coelho de Souza e Carlos Alcantarino).

Assunto: Aditivo ao pedido de homologação judicial.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante, Carlos Vasques (Adva.: Dra. Ana Maria C. Gomes e Reclamada, a SUDAM).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições de Raimundo Porto Prata, Crescêncio Lobo de Souza, Juvêncio Lopes Moreira, Francisco Barros, Antonio Maia de Jesus Chaves Filho, Elzamann de Almeida Lopes, José Rodrigues de Souza, Jurandyr Sales Santos, Máximo Pereira Peniche, Cipriano Pantoja Belo, Januário Álvaro da Silva, Osmar Dias, Benedito Monteiro Mercês, Zeneide de Barros Girão (Adv.: Dr. Ilegível).

Assunto: Vem atender despachos proferidos nos autos dos processos nºs 12628, 11176, 11436, 12838, 11428, 11013, 10960, 10962, 10951, 10907, 10949, 10947, 11438 e 14284.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Bel. Alberto da Silva Campos.

Assunto: informações presta nos autos do Processo nº 7.817.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 362 — INQUÉRITO POLICIAL Nº 48/76.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 30 de novembro vindouro para complementação das diligências; II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 139-IP — INQUÉRITO POLICIAL Nº 81/78.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7891 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execda.: irmãos Brito Bastos.

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 19.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7889 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: João Nery Ferreira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7883 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: J. Vasconcelos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7881 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: Fiabel, Rep. e Ind. Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.



Nº 7879 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execdo.: J. Alexandre e Irmão.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7875 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execdo.: Felisberto Bordalo Pinheiro.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7871 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execdo.: J. Machado.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7869 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execdo.: José Aristeu dos Prazeres.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7851 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade),  
Execda.: Léa Maria Flúza de Melo Mizerani.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7982 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos),  
Execda.: A. D. Domínguez.  
DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se.  
Belém, 19.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7984 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos),  
Execdo.: Alfredo Cardoso Macedo.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7750 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execda.: Luiz G. Gomes & Cia..  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7939 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Francisco Lamartine Nogueira),  
Execdo.: Manoel Boulhosa.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7935 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Francisco L. Nogueira),  
Execdo.: Raimundo Rodrigues da Silva.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7933 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Francisco L. Nogueira),  
Execda.: Mototécnica Ltda..  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7925 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execdo.: José Marcos Coelho de S. Araújo.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7923 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execdo.: José Maria Soares Amaral.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7917 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execdo.: Gerôncio Souza.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7913 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execda.: H. Patroca.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7907 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza),  
Execdo.: João C. Roldão.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7903 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Execdo: F. Q. da Silva  
Despacho: Diga o Exequente no prazo de 30 dias.  
Intime-se. Belém, 19.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7955 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)  
Execda: A. Farias Neto & Silva Ltda.  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7953 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)  
Execdo: Álvaro Campos Amaral  
Despacho: Idêntico o acima.

Nº 7951 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)  
Execda: Eurídice Oliveira Souza  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7949 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)  
Execdo: Albano Augusto A. Monteiro  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7947 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)  
Execda: Maria de Nazaré Raad  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7945 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)  
Execdo: Amazônia Com. Der. Pet. Ind. Nav. Ltda.  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7943 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)  
Execda: A. F. Diniz  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7941 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)  
Execda: Ferreira e Videira  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7829 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Execdo: Armando Barbosa da Silva  
Despacho: Cite-se. Belém, 19.10.78. a) Dr. A. Medeiros  
— Juiz Federal.

Nº 7899 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Execda: Herculano Pedrosa em Liquidação  
Despacho: Diga o Exequente. Belém, 19.10.78. a) Dr.  
Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7895 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Execdo: João Amaro  
Despacho: Diga o Exequente. Belém, 19.10.78. a) Dr.  
Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7873 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Execdo: George Joseph Venturieri  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7752 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Execda: D. M. Madeiras e Material de Construção  
Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7929 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)  
Execdo: Wilson Filgueira Mateus Filho  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7915 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Execda: H. Resende Imob. e Const. S/A.  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7909 — EXECUÇÃO  
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Execdo: J. M. Lopes de Araujo  
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14520 — CARTA PRECATÓRIA  
Depte: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo  
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará  
Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém,  
19.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15158 — CARTA ROGATÓRIA  
Rogante: Tribunal do Trabalho de Covilhão — 1ª Vara  
(Portugal)  
Rogado: Juiz Federal — Estado do Pará  
Despacho: À conta. Belém, 19.10.78. a) Dr. Aristides  
Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5236 — AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr.  
Almerindo Trindade)  
Réu: Antonio Carlos de Santana Puello (Def. Dr.  
Francisco Brasil Monteiro)  
Despacho: Façam-se as devidas anotações, inclusive  
no Rol dos Culpados. Belém, 19.10.78. a) Dr. A. Medeiros —  
Juiz Federal.



## Nº 10937 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Silva de Oliveira (Def. Dr. Alberto Campos)

Despacho: I — Recebo a Apelação interposta a fls. II — Vista ao representante do Ministério Público para arrazoar seu recurso, no prazo de oito (8) dias. Belém, 19.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

## Nº 14885 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho (T.F.

Rondônia)

Depdo: Juiz Federal no Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Depre-  
cante, com as nossas homenagens. Belém, 19.10.78. a) Dr.  
Aristides Medeiros — Juiz Federal.

## Nº 14928 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 6791 — Dia: 28/10/78)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## EDITAL

Concurso para provimento de cargos da Categoria Funcional de Justiça Avaliador, Código TRT 8ª AJ.023.6, Classe A, Referência 39, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Manaus e Boa Vista.

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza-Presidente da Comissão do Concurso C—104, para provimento de cargos da categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT 8ª AJ.023.6, Classe A, Referência 39, FAÇO PÚBLICO, que foram aprovados em MANAUS, os seguintes candidatos:

1º Lugar — FRANCISCA RITA RODRIGUES DE ALENCAR, média 7,94;

2º Lugar — JOYCE DOS SANTOS MARTINS, média 5,84.

Outrossim, FAÇO PÚBLICO, que a única candidata inscrita em Boa Vista, Território Federal de Roraima, não compareceu para a realização das provas.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e do Estado do Amazonas e afixado no lugar de costume, na sede do TRT da 8ª Região.

Secretaria da Comissão do Concurso C—104.

Belém, 23 de outubro de 1978.

EMMANUEL RODRIGUES MATTOS

Secretário da Comissão do Concurso C—104

Visto:

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente da Comissão do Concurso C—104

(G. Reg. Nº 3098)

## NOTA Nº 276/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 221/78, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ—721/78, em que são partes: Guilherme Moraes Correa, exequente e Município de Belém — Agência de Icoaraci, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.104,67 (Hum Mil, Cento e Quatro Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de outubro de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual, Substituta

## NOTA Nº 277/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 219/78, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ—282/78, em que são partes: Raimundo Gonçalves de Oliveira, exequente e Município de Belém — Departamento de Agricultura, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 118,47 (Cento e Dezoito Cruzeiros e Quarenta e Sete Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de outubro de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

(G. Reg. Nº 3093)

## NOTA Nº 278/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 220/78, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ—452/78, em que são partes: Hamilton do Espírito Santo, exequente e Município de Belém — Secretaria de Finanças — Cadastro Fiscal, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 155,27 (Cento e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de outubro de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

(G. Reg. Nº 3093)



NOTA Nº 279/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 218/78, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-591/78, em que são partes: Manoel Francisco Lago, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente, exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisiu-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$

1.420,79 (Hum Mil, Quatrocentos e Vinte Cruzeiros e Setenta e Nove Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de outubro de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual, Substitua

(G. Reg. Nº 3093)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

## RESOLUÇÃO Nº 8.464

(Processos nºs 40.167, 40.796, 40.820, 40.818, 40.888, 40.900, 40.913)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 40.167, 40.796, 40.820, 40.818, 40.888, 40.890, 40.900, 40.913;

### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 40.167 — Lei Municipal nº 06/78 de 30.05.78, que reajusta vencimentos do Contador da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá — Relator Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado;

Processo nº 40.796 — Lei nº 062 de 08.06.78, que reajusta os vencimentos dos servidores municipais da Prefeitura de Mocajuba — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 40.820 — Convênio de Assistência a Educandos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e o Centro Comunitário Prefeito Abelardo Condurú, para concessão de 100 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º Grau, regularmente matriculados na referida escola — Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 40.818 — Convênio de Assistência a Educandos entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Associação dos Antigos Alunos Maristas, para concessão de 125 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º Grau da Escola "Padre Champagnat" — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 40.888 — Convênio de Assistência a Educandos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Social Paulo VI, para concessão de 100 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados na Escola Santo Antonio — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 40.890 — Contrato de Empreitada Global celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Firma R. S. Macedo — Engenharia e Construções, para execução de reforma na Escola Municipal "Stelina Valmont" — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 40.900 — Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e a Firma Construtora Manoel Joaquim

Almeida — Construções Gerais, para construção de uma escola no referido Município — Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 40.913 — Lei nº 13/78 e Decreto nº 11/78 de 14.09.78, que tratam do reajuste salarial do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Viseu — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:  
Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. - nº 3091)

**IMPRESSOS  
EM GERAL.**

Fornecemos mediante  
orçamento prévio às  
entidades públicas,  
particulares, profissionais  
liberais e parlamentares.

Informações na  
Diretoria Administrativa da  
**IMPrensa OFICIAL**